



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício 2014**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial – 1º Semestre/2014 da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2014, da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste.

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente a Unidade de Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas formais e informais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, bem como prevenir possíveis falhas.

Ressalta-se que as correções de alguns procedimentos, que foram recomendados pela Unidade de Controle Interno estão sendo encaminhados para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca do atendimento dos princípios que regem a Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 860/2007, alterada pela Lei Municipal 869/2007 e regulamentada através de Decreto nº 1946/2008 do Executivo Municipal e a posterior nomeação dos seus integrantes pela Portaria nº 432/2008 e Portaria nº 240/2010. Importa dizer que o segundo integrante da Unidade de Controle Interno foi exonerado a pedido a partir de 27 de janeiro de 2014, permanecendo apenas um integrante.

A responsabilidade pela instituição, operacionalização e manutenção do Sistema de Controle Interno cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74 e 31, Lei Municipal nº 860/2007 e Decreto nº 1946/2008. A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, pessoal de cada agente público que exerce



cargo ou função no Município. A responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos. No Município de Mirassol D'Oeste o Sistema de Controle Interno foi criado pelo Poder Executivo para atuação no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, conforme Lei Municipal nº 860/2007 e Decreto nº 1946/2008.

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL	
Nome:	Elias Mendes Leal Filho
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	0497948-6 SSP/MT
CPF:	354.096.061-91
Endereço:	Rua Bento Alexandre dos Santos, 243 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 9968-9059
E-mail:	leal@mirassoldoeste.mt.gov.br

CONTADOR	
Nome:	Carlos Eduardo Tolon
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	1036529-0 SJ/MT
CPF:	705.522.071-87
Endereço:	Rua Sebastião José Dias, 532 – Jardim das Flores – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	contabilidade@mirassoldoeste.mt.gov.br



RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Keila Silveira
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	903.197 SSP/MT
CPF:	580.735.151-72
Endereço:	Rua Bento Alexandre dos Santos, 203 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	controleinterno@mirassoldoeste.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE INFORMAÇÕES SISTEMA APLIC	
Nome:	Bruno Vilas Boas Panaro Leite
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	1744402-0 SSP/MT
CPF:	016.697.461-78
Endereço:	Rua São Judas Tadeu, 1206 – Cidade Tamandaré – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADOR DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS – RESPONSÁVEL PELO ENVIO DOS INFORMES DO SISTEMA GEO-OBRA	
Nome:	Pedro Jimenez dos Reis
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	1063781-8 SSP/MT
CPF:	651.003.441-72
Endereço:	Rua Deputado Vicente Bezerra Neto, 296 – Alto da Boa Vista – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br



COORDENADOR DE CONTABILIDADE	
Nome:	Carlos Eduardo Tolon
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	1036529-0 SJ/MT
CPF:	705.522.071-87
Endereço:	Rua Sebastião José Dias, 532 – Jardim das Flores – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	contabilidade@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADOR DE TESOUREARIA	
Nome:	Valdeir de Souza Nascimento
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	970.981 SSP/MT
CPF:	523.377.741-04
Endereço:	Rua 28 de Outubro, 1529 – Cidade Tamandaré – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	tesouraria@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Nome:	Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	375.911 SSP/MT
CPF:	303.820.681-49
Endereço:	Rua Leonório Lourenção, 1151 – Jardim Planalto I – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	cgp@mirassoldoeste.mt.gov.br / alcilenarh1@hotmail.com



PROCURADOR JURÍDICO	
Nome:	Antonio Ferreira Destro
Período:	01/01/2014 a 09/01/2014
RG:	826302 SSP/MT
CPF:	621.115.231-00
Endereço:	Rua A, 15 – Residencial Ana Paula – Cáceres – MT – CEP: 78200-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	procuradoria@mirassoldoeste.mt.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO	
Nome:	Emerson Rodrigues da Silva
Período:	05/02/2014 a 30/06/2014
RG:	1137077-7 SSP/MT
CPF:	814.280.491-34
Endereço:	Rua Goiás, 2910 – Centro – Curvelândia – MT – CEP: 78237-000
Fone:	(65) 3241 1914 / (65) 9651 7414
E-mail:	emersonsilvaadv@hotmail.com

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE GESTÃO DE FROTAS	
Nome:	Valmir Ribeiro da Silva
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	580.367 SSP/MT
CPF:	415.995.001-91
Endereço:	Rua Elieser Dias de Souza, 209 – Mutirão – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	frotas@mirassoldoeste.mt.gov.br



ENCARREGADO DE SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E ARQUIVO	
Nome:	Evanildo Luiz da Silva
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	1247310-3 SSP/MT
CPF:	570.328.901-72
Endereço:	Rua São Cristóvão, 3772 – Cidade Tamandaré II – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	compras@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADOR DE COMPRAS E APOIO A LICITAÇÕES	
Nome:	Juscelino da Silva Almeida
Período:	01/01/2014 a 20/01/2014
RG:	511.025 SSP/MT
CPF:	361.898.981-49
Endereço:	Rua Sebastião Felício Ferreira, 126 – Cohab – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241-1914
E-mail:	compras@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADOR DE COMPRAS E APOIO A LICITAÇÕES	
Nome:	Mara Aparecida Amarante
Período:	21/01/2014 a 30/06/2014
RG:	1842444-9 SSP/MT
CPF:	016.918.141-30
Endereço:	Rua José Gonçalves de Castro, Lote 10, Quadra H – Jardim das Flores III – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241-1914
E-mail:	compras@mirassoldoeste.mt.gov.br



COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	
Nome:	Juscelino da Silva Almeida
Período:	20/01/2014 a 20/05/2014
RG:	511.025 SSP/MT
CPF:	361.898.981-49
Endereço:	Rua Sebastião Felício Ferreira, 126 – Cohab – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241-1914
E-mail:	contabilidade@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	
Nome:	Fátima Borghi Martins
Período:	21/05/2014 a 30/06/2014
RG:	9484240 SSP/SP
CPF:	018.675.838-36
Endereço:	Rua Bento Alexandre dos Santos, 165 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241-1914
E-mail:	coordplan@mirassoldoeste.mt.gov.br

ENCARREGADA DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	
Nome:	Lucidalva da Silva
Período:	01/01/2014 a 04/02/2014
RG:	2.844.862 SSP/MT
CPF:	355.742.245-34
Endereço:	Rua Antonio Martins da Costa, 1284 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br



ENCARREGADA DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	
Nome:	Valéria Miranda de Aquino
Período:	05/02/2014 a 30/06/2014
RG:	18.879.172 SSP/SP
CPF:	420.550.911-15
Endereço:	Rua Valdecir Agripino de Souza, 1388 – Jardim São Paulo – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br

SUPERVISORA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Nome:	Elizabet Moreira Valensuela Lima
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	387.879 SSP/MT
CPF:	393.939.841-15
Endereço:	Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, 386 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br

SUPERVISORA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Nome:	Maria José Correia Carneiro
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	580.369-1 SSP/MT
CPF:	415.443.311-34
Endereço:	Rua Antonio Edson Galves, 598 – Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br



SECRETÁRIO DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE	
Nome:	Bruno Pereira Campos
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	5.380.623-9 SSP/SC
CPF:	024.229.841-93
Endereço:	Rua Benedito Cesário da Cruz, 88 – Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Nome:	Edirlei Alves Borges Costa
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	386.443-0 SSP/MT
CPF:	303.787.701-44
Endereço:	Rua Maria dos Anjos Braga, 760 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Nome:	Airton Aparecido Didoni
Período:	01/01/2014 a 30/01/2014 / 01/05/2014 a 30/06/2014
RG:	596734 SSP/MT
CPF:	420.558.301-04
Endereço:	Rua Padre Tiago, 4081 – Parque Morumbi – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br



COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Nome:	Luiz Mendes de Souza
Período:	05/02/2014 a 30/04/2014
RG:	461951 SSP/MT
CPF:	420.561.601-53
Endereço:	Rua Ivam Soares dos Reis, 1180 – Cidade Tamandaré – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smec@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADORA DE SAÚDE	
Nome:	Lucy Silva de Oliveira
Período:	01/01/2014 a 09/02/2014
RG:	350.715 SSP/MT
CPF:	593.960.831-00
Endereço:	Rua Antonio Tavares, 3684 – Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	saude.pmmo@hotmail.com

COORDENADOR DE SAÚDE	
Nome:	Carlos Roberto Greve Júnior
Período:	10/02/2014 a 30/06/2014
RG:	1642470-0 SSP/MT
CPF:	011.011.521-09
Endereço:	Rua Bento Alexandre dos Santos, 665 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	saude.pmmo@hotmail.com



ENCARREGADA DA SEÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO	
Nome:	Marinez de Campos
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	529.908 SSP/MT
CPF:	474.656.891-04
Endereço:	Rua João Paulo II, 1307 – Cidade Tamandaré – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	saude.pmmo@hotmail.com

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA E ALMOXARIFADO	
Nome:	Enoque José Vieira
Período:	16/04/2014 a 30/06/2014
RG:	690933 SSP/MT
CPF:	827.650.651-87
Endereço:	Rua São Judas Tadeu, 196 – Cidade Tamandaré – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	saude.pmmo@hotmail.com

COORDENADOR DE GESTÃO DO FMAS	
Nome:	Márcio Luiz Pereira
Período:	01/01/2014 a 04/02/2014
RG:	1006263-7 SSP/MT
CPF:	629.415.181-34
Endereço:	Rua Eliezer Dias de Souza, 138 – Mutirão – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	marcio@mirassoldoeste.mt.gov.br



COORDENADOR DE GESTÃO DO FMAS	
Nome:	Fábio Ângelo Hordonho Leite Silveira
Período:	06/02/2014 a 30/06/2014
RG:	1691409-0 SSP/MT
CPF:	009.621.451-14
Endereço:	Rua Paulina Moreira de Matos, 817 – Jardim Aparecida – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smastc@mirassoldoeste.mt.gov.br

COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	
Nome:	Elisangela Vicentini Fazolo da Silva
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014
RG:	831253 SSP/MT
CPF:	531.759.131-72
Endereço:	Rua Francisco Botelho Neto, 243 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT – CEP: 78280-000
Fone:	(65) 3241 1914
E-mail:	smastc@mirassoldoeste.mt.gov.br

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITAS

A receita bruta prevista da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Anexo 10 no exercício de 2014, indica um montante de R\$ 39.852.734,23 (Trinta e Nove Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) e depois de deduzida a contribuição do FUNDEB no valor de R\$ 3.894.088,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta e Oito Reais) restou R\$ 35.958.646,23 (Trinta e Cinco Milhões, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos).



A efetiva arrecadação no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, conforme Anexo 10, mostra o valor de R\$ 19.431.266,13 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Treze Centavos). Assim sendo, verifica-se que a receita arrecadada corresponde a 54,04% (cinquenta e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) da previsão, se continuar nessa proporção até o final do exercício de 2014, implicará excesso de arrecadação que poderá servir para abertura de créditos adicionais.

Do total arrecadado no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, R\$ 18.279.733,49 (Dezoito Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos) corresponde a Receitas Correntes e R\$ 1.151.532,64 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) corresponde a Receitas de Capital.

A Prefeitura não realizou Operações de Crédito no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014.

A Prefeitura não realizou qualquer Operação de Crédito, através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014.

Houve no exercício de 2014, previsão e até 30 de junho de 2014 está havendo efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município. Das receitas de IPTU, ITBI e ISSQN foram arrecadadas R\$ 8.028,74, 234.009,35 e 962.560,47, que correspondem a 0,96%, 63,98% e 65,79%, respectivamente, da receita prevista. Vale ressaltar que em relação à Receita Própria de IPTU quase não houve arrecadação, visto que o lançamento dos respectivos valores ocorreu no dia 09 do mês de junho de 2014 e o vencimento da primeira parcela ou parcela única ocorrerá em 31 do mês de julho de 2014, período que compreende o 2º Semestre/2014. Logo, o valor relevante de arrecadação da referida receita aparecerá somente no 2º Semestre/2014.

No intuito de melhorar a arrecadação de receitas próprias, foi instituído o novo Código Tributário do Município de Mirassol D'Oeste – MT, por meio da Lei Complementar nº 134 de 26 de dezembro de 2013, onde altera a metodologia de cálculo dos Alvarás de Licença, aumenta o valor das multas impostas em casos de infrações cometidas, eleva para 4% (quatro por cento) a alíquota dos serviços de saúde e realiza a atualização da Planta Genérica de Valores para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos. A Planta Genérica de valores será expressa em Unidades Fiscais do Município – UFM's atualizadas monetariamente. A UFM – Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste será atualizada anualmente por Decreto do Executivo



Municipal, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

A receita arrecadada foi corretamente contabilizada.

Houve receita de alienação no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, no valor de R\$ 256.735,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, a despesa empenhada da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste totalizou R\$ 19.477.118,32 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), a liquidada R\$ 15.433.747,66 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos) e a paga R\$ 14.640.392,77 (Quatorze Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste possui apenas o Prefeito, Sr. Elias Mendes Leal Filho como Ordenador de Despesas.

A despesa orçamentária respeitou o limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor
Despesa Fixada	34.323.646,23
+ Créditos Suplementares	1.794.415,67
+ Créditos Especiais	5.763.272,64
- Reduções	3.827.853,11
= Total da Despesa Autorizada	38.053.481,43

Os créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização de recursos, de “acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrativo abaixo:



Descrição	Valor
Superávit Financeiro	235.411,83
Excesso de Arrecadação	3.494.423,37
Anulação de Dotações	3.827.853,11
Operações de Crédito	0,00
Convênio e/ou Auxílios	0,00
= Total	7.557.688,31

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados às Notas de Empenhos.

Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

O Poder Executivo até 30 de junho de 2014 efetuou os repasses financeiros ao Poder Legislativo de acordo com o § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

3.2.1 GASTOS COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, apresentada em 30 de junho de 2014, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o limite de despesa total com pessoal está acima do limite de alerta, entretanto, está abaixo do limite prudencial, segundo art. 59, § 1º, II e Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrativo abaixo:



Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida - RCL	38.018.220,46
Despesas c/ Pessoal apurada nos últimos 12 meses - 50,82%	19.321.880,17
<i>Vencimentos e Vantagens Fixas - Prefeitura</i>	<i>13.591.040,30</i>
<i>Contratação por Tempo Determinado - Prefeitura</i>	<i>1.296.865,09</i>
<i>Obrigações Patronais - Prefeitura</i>	<i>3.364.163,77</i>
<i>Sentenças Judiciais - Prefeitura</i>	<i>0,00</i>
<i>Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. - Prefeitura</i>	<i>313.058,26</i>
<i>Despesas com Pessoal Registradas em Outras Dotações - Prefeitura</i>	<i>0,00</i>
<i>Vencimentos e Vantagens Fixas - Autarquia</i>	<i>632.976,11</i>
<i>Obrigações Patronais - Autarquia</i>	<i>123.776,64</i>
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF - 48,60%	18.476.855,14
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF - 51,30%	19.503.347,10
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF - 54,00%	20.529.839,05

Elemento de Despesa	PODER EXECUTIVO R\$			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Adm. Direta	Adm. Indireta	Total Poder Executivo		
3.1.90.11 – Venc. Vant. Fixas	13.591.040,30	632.976,11	14.224.016,41	886.305,90	15.110.322,31
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	1.296.865,09	-	1.296.865,09	-	1.296.865,09
3.1.90.34 – Outras Desp. Pessoal-contratos 3ºs	-	-	-	-	-
3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	-	-	-	-	-
3.1.90.09 – Salário Família (quando custeada por recursos do Tesouro)	-	-	-	-	-
3.1.90.13 – Obrig. Patronais (RGPS)	3.364.163,77	123.776,64	3.487.940,41	194.697,06	3.682.637,47
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-
3.1.91.13 – Obrig. Patronais (RPPS)	-	-	-	-	-
3.3.90.34 – Outras Desp. Pess. Dec. Contratos Terceiriz.	313.058,26	-	313.058,26	-	313.058,26
Despesas com pessoal registradas em outras dotações	-	-	-	-	-
Total da despesa com pessoal	18.565.127,42	756.752,75	19.321.880,17	1.081.002,96	20.402.883,13
Receita Corrente Líquida	julho/2013 à junho/2014		38.018.220,46		
Limite legal			54%	6%	60%
Total Máximo para Despesas com pessoal			20.529.839,05	2.281.093,23	22.810.932,28
% da despesa s/ a RCL			50,82%	2,84%	53,67%

Os gastos com pessoal do Município (Executivo e Legislativo) totalizaram o montante de R\$ 20.402.883,13, correspondente a 53,67% da Receita Corrente Líquida,



assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF, conforme demonstrado acima.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação em relação ao exercício anterior, conforme § 4º, art. 51 da Lei 8.666/93.

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste homologou 67 (sessenta e sete) procedimentos licitatórios, sendo 31 (trinta e um) Pregões, 20 (vinte) Dispensas de Licitação, 06 (seis) Convites, 05 (cinco) Tomadas de Preço, 04 (quatro) Pregões Eletrônicos e 01 (uma) Inexigibilidade.

Segue abaixo a Comissão Permanente de Licitação dos exercícios de 2013 e 2014:

Comissão Permanente de Licitação em 2013:

PORTARIA Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO
026/2013 – 08/01/2013	Célia Regina de Mattos Prado	Presidente
	Marli Andromede Ferreira	Membro
	Juscelino da Silva Almeida	Membro
	Evanildo Luiz da Silva	Suplente
	Cleuza Nunes	Suplente
	Luzia Antônia Fazolo Fernandes	Suplente

PORTARIA Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO
026/2013 – 08/01/2013	Célia Regina de Mattos Prado	Presidente
	Juscelino da Silva Almeida	Membro
	Evanildo Luiz da Silva	Suplente
	Cleuza Nunes	Suplente
	Luzia Antônia Fazolo Fernandes	Suplente
343/2013 – 13/09/2013	Márcio Luiz Pereira	Membro



Comissão Permanente de Licitação em 2014:

PORTARIA Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO
075/2014 – 21/01/2014	Célia Regina de Mattos Prado	Presidente
	Márcio Luiz Pereira	Membro
	Mara Aparecida Amarante	Membro
	Evanildo Luiz da Silva	Suplente
	Cleuza Nunes	Suplente
	Luzia Antônia Fazolo Fernandes	Suplente

Pregoeiros e Equipe de Apoio em 2013:

PORTARIA Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO
025/2013 – 08/01/2013	Bruno Pereira Campos	Pregoeiro
	Fátima Borghi Martins	Pregoeiro
	Célia Regina de Mattos Prado	Pregoeiro
	Juscelino da Silva Almeida	Pregoeiro
	Cleuza Nunes	Membro
	Edirlei Alves Borges Costa	Membro
	Iuri Seror Cuiabano	Membro
	Pedro Jimenez dos Reis	Membro
	Sidnei Francisco de Melo	Membro



Pregoeiros e Equipe de Apoio em 2014:

PORTARIA N°	SERVIDOR	FUNÇÃO
092/2014 – 05/02/2014	Mara Aparecida Amarante	Pregoeiro
	Fátima Borghi Martins	Pregoeiro
	Célia Regina de Mattos Prado	Pregoeiro
	Juscelino da Silva Almeida	Pregoeiro
	Cleuza Nunes	Membro
	Edirlei Alves Borges Costa	Membro
	Iuri Seror Cuiabano	Membro
	Pedro Jimenez dos Reis	Membro
	Sidnei Francisco de Melo	Membro

Os processos licitatórios, as dispensas e as inexigibilidades de licitação realizadas encontram-se de acordo com a legislação vigente.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste realizou 28 (vinte e oito) contratos no valor total de R\$ 2.763.814,99 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos) e 26 (vinte e seis) Termos Aditivos no valor total de R\$ 339.597,74 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Importa esclarecer que alguns Termos Aditivos foram apenas para alteração/aditamento de prazo do contrato original, outros para reajuste de valor do contrato original e um para supressão de valor do contrato original. Houve também 03 (três) Termos de Rescisão.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura. Foram designados servidores da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste como Fiscais dos contratos firmados no exercício de 2014, por meio de Comunicações Internas. Foi informado por meio da CI nº 795/2012 de 04 de abril de 2012, que o servidor Evanildo Luiz da Silva será o responsável pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação Geral. Foi informado por meio



da CI nº 862/2012 de 13 de abril de 2012, que o servidor Everson Custódio do Nascimento será o responsável pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. Foi informado por meio da CI Circular nº 29/2012 de 02 de abril de 2012, que a secretária de educação e cultura Marli Andromede Ferreira será a responsável pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Educação e Cultura. Foi informado por meio da CI nº 785/2012 de 03 de abril de 2012, que a servidora Cyntia Cibele Capeletti Leão será a responsável pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Saúde, e após seu afastamento para gozo de Férias e Licença Prêmio ocorrido em 18/03/2013, a responsável pela fiscalização dos referidos contratos passou a ser a Secretária de Saúde Sandra Diniz Horn da Cruz. Foi informado por meio da CI nº 806/2012 de 05 de abril de 2012, que os servidores Everaldo José Batista e Roberto da Silva Nogueira serão os responsáveis pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Obras e Infraestrutura. Foi informado por meio da CI Circular nº 29/2012 de 02 de abril de 2012, que o Secretário de Fazenda Carlos Roberto Greve será o responsável pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Fazenda. Foi informado por meio da CI nº 796/2012 de 04 de abril de 2012, que o servidor Márcio Luiz Pereira será o responsável pela fiscalização dos contratos originados na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e após seu afastamento para assumir a Secretaria de Administração Planejamento e Coordenação Geral ocorrido em 05/02/2014, a responsável pela fiscalização dos referidos contratos passou a ser a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Iris Marques de Azevedo Leal.

Os contratos foram elaborados em conformidade com a legislação em vigor.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste tem todos os seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, logo, todos os recolhimentos são efetuados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste empenhou obrigações patronais no montante de R\$ 1.601.967,29 (Um Milhão, Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos), o qual foi liquidado igual valor e pago R\$ 1.315.299,31 (Um Milhão, Trezentos e Quinze Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Um Centavos) no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, tendo em vista que a liquidação ocorre dentro do mês de competência e o pagamento pode ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente.



Em relação aos descontos de contribuição previdenciária dos servidores, a Prefeitura, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 e Razão – Demais Segurados descontou R\$ 688.514,60 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos) e recolheu junto ao INSS R\$ 566.310,22 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Dez Reais e Vinte e Dois Centavos), tendo em vista que a liquidação ocorre dentro do mês de competência e o pagamento pode ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente.

3.6. DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste possui o montante de R\$ 2.555.447,07 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Sete Centavos) referente Dívida Ativa em 30 de junho de 2014, conforme demonstra o quadro abaixo:

Descrição	Valor
Saldo Anterior	2.699.946,55
Inscrição de Dívida Ativa em 2014	0,00
Baixas de Dívida Ativa conforme recebimento em 2014	144.499,48
Cancelamentos	0,00
Ajustes	0,00
Total da Dívida	2.555.447,07

Os créditos da Prefeitura foram inscritos em dívida ativa quando não recolhidos até a data de vencimento.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

No intuito de cobrar a dívida, a Prefeitura adota como providência a cobrança judicial por meio de execução fiscal. É realizada também a cobrança extrajudicial denominada “cobrança amigável” que consiste no envio ao contribuinte de uma Notificação Extrajudicial, para que este procure a Prefeitura no intuito de quitar ou parcelar seus débitos pendentes.

A inscrição da dívida ativa e a cobrança estão sendo realizadas de acordo com a legislação vigente.



3.7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste apresentou a seguinte posição em 30 de junho de 2014, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida - RCL	38.018.220,46
Dívida Consolidada	893.406,47
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	0,00
- Disponibilidades de Caixa e Banco (exceto do RPPS)	9.437.340,25
- Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	0,00
+ Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	6.682.468,64
= Dívida Consolidada Líquida	-1.861.465,14
Limite de emissão de alerta cfe. Art. 59, § 1º, III da LRF - 108%	41.059.678,10
Limite legal cfe. Art. 3º, II da Resolução 40/2001 - 120%	45.621.864,55

A Prefeitura não realizou Operações de Crédito no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014.

A Prefeitura não realizou qualquer Operação de Crédito, através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014.

3.8. RESTOS A PAGAR

O saldo de restos a pagar no início de 2014 era de R\$ 3.857.485,70 (Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), sendo R\$ 2.109.370,08 (Dois Milhões, Cento e Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oito Centavos) pagos dentro de exercício de 2014 e houve cancelamento de "Restos a Pagar 2013 – Não Processados – À Liquidar" no valor de R\$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos), referente sobra de empenho, e no valor de R\$ 24.959,90 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos), referente supressão de valor do contrato original conforme Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 083/2013 celebrado com a empresa C. M. Campos de Almeida & Cia. Ltda. – ME. Entretanto, não foram elaborados decretos referentes aos respectivos cancelamentos.



3.9. EDUCAÇÃO

Verificamos os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, o montante de R\$ 3.533.341,90 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), o qual representa 27,10% (vinte e sete inteiros e dez centésimos por cento) das receitas de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrativos abaixo:

Descrição	Valor
Total das Receitas Vinculadas	13.040.319,68
Valor mínimo a ser aplicado na MDE - 25%	3.260.079,92
Total das Despesas Liquidadas	4.538.623,94
+ Restos a Pagar liquidados no exercício	168.253,28
+ Perda do FUNDEB	0,00
- Desp. Liq. com rend. do MDE/FUNDEB	27.277,91
- Despesas realizadas com recursos de convênios	602.550,45
<i>Convênio do Estado - FEE Transporte Escolar</i>	493.449,04
<i>Convênio 657749/09 - FNDE PTA Creche</i>	109.101,41
- Despesas realizadas com recursos do PNAE	79.153,08
- Despesas realizadas com recursos do PNAT	22.798,00
- Despesas realizadas com recursos do PDDE	0,00
- Despesas realizadas com recursos do Salário Educação	338.006,48
- Despesas realizadas com outros recursos	103.749,40
= Valor Total Aplicado	3.533.341,90
Percentual Apurado - %	27,10

3.9.1. RECURSOS DO FUNDEB

O Município, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, em função do número de alunos matriculados na Educação Básica foi superavitário em relação ao FUNDEB, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor
Transferências do FUNDEB	2.664.249,74
- Dedução de Receita para o FUNDEB	2.328.203,47
= Resultado (Superávit)	336.046,27



Verificamos os recursos recebidos e a disponibilidade financeira do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e constatamos que o Município, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, não se adequou à Lei, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor
Saldo Bancário Anterior da Conta do FUNDEB	405.421,07
+ Transferências do FUNDEB	2.664.249,74
+ Rendimento de Depósitos de Recursos Vinculados	27.277,91
= Total dos Recursos do FUNDEB	3.096.948,72
= TOTAL DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO	3.096.948,72
- Despesas Pagas com Recursos do FUNDEB	2.078.764,44
- Despesas Pagas com Recursos Próprios	0,00
= TOTAL DAS DESPESAS PAGAS DO FUNDEB	2.078.764,44
= Saldo Disponível em 30/06/2014 na Conta do FUNDEB	1.018.184,28
Saldo máximo cfe. Lei Federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 2º - 5%	133.212,49

Verificamos o cumprimento do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, aplicou 75,20% (setenta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB na “Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica” atendendo o dispositivo legal, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor
Transferências do FUNDEB	2.664.249,74
+ Rendimento de Depósitos de Recursos Vinculados	27.277,91
= Recursos do FUNDEB	2.691.527,65
Remuneração dos Professores da Educação Básica	2.024.100,47
Percentual Apurado - %	75,20

Relativamente às despesas correspondentes aos 40%, o Município no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, aplicou 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB nas demais ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrativo abaixo:



Descrição	Valor
Transferências do FUNDEB	2.664.249,74
+ Rendimento de Depósitos de Recursos Vinculados	27.277,91
= Recursos do FUNDEB	2.691.527,65
Outras Despesas com FUNDEB	66.974,37
Percentual Apurado - %	2,49

3.10. SAÚDE

Verificamos os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, o montante de R\$ 4.075.277,46 (Quatro Milhões, Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos), o qual representa 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das receitas de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo desta forma, o art. 77 do ADCT e também ao art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, conforme demonstrativos abaixo:

Fonte	Arrecadação	Rec. Vinc. - 15%
IPTU	8.028,74	1.204,31
ITBI	234.009,35	35.101,40
ISS	962.560,47	144.384,07
FPM	6.756.026,33	1.013.403,95
ITR	14.565,91	2.184,89
IOF S/ OURO	0,00	0,00
ICMS/EXP - LC nº 87/96	17.040,20	2.556,03
ICMS	3.528.065,63	529.209,84
IPVA	1.359.743,14	203.961,47
Multas e Juros de Mora de IPTU	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de ITBI	40,37	6,06
Multas e Juros de Mora de ISS	4.335,41	650,31
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	34.976,70	5.246,51
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ITBI	84,21	12,63
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ISS	9.826,85	1.474,03
Dívida Ativa de IPTU	82.752,85	12.412,93
Dívida Ativa de ITBI	104,07	15,61
Dívida Ativa de ISS	28.159,45	4.223,92
Total	13.040.319,68	1.956.047,95



Descrição	Valor
Total das Receitas Vinculadas	13.040.319,68
Valor mínimo a ser aplicado nas ASPS - 15%	1.956.047,95
Total das Despesas Liquidadas	4.811.872,03
+ Restos a Pagar liquidados no exercício	664.562,69
- Desp. Liq. com rend. do ASPS	0,00
- Despesas realizadas com recursos de Programas de Saúde	1.401.157,26
= Valor Total Aplicado	4.075.277,46
Percentual Apurado - %	31,25

3.11. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens patrimoniais da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 apresenta um valor total de R\$ 21.938.196,18 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos) após a depreciação, sendo R\$ 8.779.595,19 (Oito Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos) referente a bens móveis e R\$ 13.158.600,99 (Treze Milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos Reais e Noventa e Nove Centavos) referente a bens imóveis.

O volume dos bens patrimoniais sofreu alterações em virtude de aquisições, incorporações, atualizações, baixas e alienações ocorridas no exercício de 2014, conforme mostra a Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste realiza controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

O inventário dos bens patrimoniais, em 30 de junho de 2014, coincide com os registros contábeis, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Contabilidade	Inventário	Diferença
Bens Patrimoniais	21.938.196,18	21.938.196,18	0,00

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 houve a alienação de bens integrantes do Ativo Permanente. Assim sendo, há valores arrecadados a serem aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrativo abaixo:



Descrição	Valor
Alienação de Bens Móveis	77.700,00
Alienação de Bens Móveis a Receber	13.300,00
Alienação de Bens Imóveis	179.035,00
Alienação de Bens Imóveis a Receber	325.470,00
Alienação de outros Bens do Ativo	0,00
= Sub Total Alienações	595.505,00
Outros Recursos	296.815,38
= Sub Total	892.320,38
Aquisição de Bens Móveis com Outros Recursos	260.268,43
Aquisição de Bens Imóveis com Outros Recursos	36.546,95
Aplicação dos recursos na Amortização de Capital	0,00
Aplicação dos recursos na Amortização da Dívida	0,00
Aplicação dos recursos em Despesas Correntes do RPPS	0,00
= Sub Total	296.815,38
= Saldo a Aplicar	595.505,00

3.12. BENS EM CIRCULAÇÃO (ALMOXARIFADO)

Os materiais estocados no almoxarifado da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 apresenta um valor de R\$ 176.449,38 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

O volume dos estoques sofreu alterações em virtude de baixas e aquisições ocorridas no exercício de 2014, conforme mostra a Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

O inventário dos materiais estocados em almoxarifado, em 30 de junho de 2014, coincide com os registros contábeis, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Contabilidade	Inventário	Diferença
Almoxarifado	176.449,38	176.449,38	0,00

3.13. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste deu início a 13 (treze) Obras por Execução Indireta, no valor total de R\$ 1.741.668,39 (Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito



Reais e Trinta e Nove Centavos), das quais todas se encontram em execução. As obras em execução referem-se à Reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde (Centro de Saúde); Adaptação de espaço físico para implantação da Farmácia Municipal/Almoxarifado Central; Adaptação de espaço físico do CRAS; Execução de muro, calçadas e drenagem de águas pluviais na Escola Inedi fontes Castilho de Queiroz; Obras complementares na Creche Pequeno Polegar; Reforma de telhado na Creche Chapeuzinho Vermelho; Fornecimento e instalação de portas, pintura interna e externa do C. E. M. Ver. Edson A. A. Tamandaré; Construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Parque Morumbi; Construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Sonho Azul; Construção do Centro de Capacitação ao Pequeno Produtor; Readequação do Estádio Municipal Edson Athier Almeida Tamandaré; Contratação de empresa para construção de posto de transformação (elétrico) nas futuras instalações do C.E.I. Francisco Cruz; e, Execução de obras complementares nas futuras instalações do C.E.I. Francisco Cruz (alambrado, muro de alvenaria, muro de arrimo, urbanização com execução de calçadas e guias e plantio de mudas de árvores e grama).

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste deu início a 01 (um) serviço de engenharia, no valor de R\$ 26.300,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais) referente contratação de empresa para a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Pavimentação, Drenagem, Calçamento e Sinalização Viária no Perímetro Urbano do Município em Trecho Definido na Carta Consulta nº 001631.02.86/2013-92, selecionada pelo Ministério das Cidades, Portaria nº 492/2013, alterada pela Portaria nº 233/2014.

Há compatibilidade entre o PPA e a LOA, quando se tratar de obra cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, de forma individualizada.

O parâmetro utilizado para avaliar os valores na contratação e execução de obras e serviços de engenharia são as propostas, os orçamentos e as planilhas de custos constantes dos projetos.

Há ARTs referente Fiscal da obra e ARTs de execução.

Há nomeação de fiscais de obras de forma individualizada, para fiscalizar e acompanhar a execução das obras.

No exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 não houve nenhuma rescisão de contrato de obras.

Há controles estabelecidos para recebimento das obras.



Há controle do repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo-Obras.

3.14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documento/In- formação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, e-mail	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC/Balances Mensais	Bruno Vilas Boas Panaro Leite, RG: 1744402-0 SSP/MT, CPF: 016.697.461-78, fone: (65) 3241 1914, aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br	Auxiliar Administrativo	01/01/14 a 30/06/14
Informes de Licitação	Bruno Vilas Boas Panaro Leite, RG: 1744402-0 SSP/MT, CPF: 016.697.461-78, fone: (65) 3241 1914, aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br	Auxiliar Administrativo	01/01/14 a 30/06/14
Informes do Geo-Obras	Pedro Jimenez dos Reis, RG: 1063781-8 SSP/MT, CPF: 651.003.441-72, fone: (65) 3241 1914, pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br	Assistente de Informática	01/01/14 a 30/06/14
Informes Imediatos de Concursos	Bruno Vilas Boas Panaro Leite, RG: 1744402-0 SSP/MT, CPF: 016.697.461-78, fone: (65) 3241 1914, aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br	Auxiliar Administrativo	01/01/14 a 30/06/14
LRF – Cidadão	Carlos Eduardo Tolon, RG: 1036529-0 SJ/MT, CPF: 705.522.071-87, fone: (65) 3241 1914, contabilidade@mirassoldoeste.mt.gov.br	Contador	01/01/14 a 30/06/14
Informes Mensais APLIC (admissão pessoal)	Bruno Vilas Boas Panaro Leite, RG: 1744402-0 SSP/MT, CPF: 016.697.461-78, fone: (65) 3241 1914, aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br	Auxiliar Administrativo	01/01/14 a 30/06/14
Informes Quadrimestrais (extratos bancários)	Conforme Ofício nº 2408/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, a partir de 07/05/2013 (a partir do 1º Quadrim./2013) está dispensada a remessa quadrimestral de extratos bancários ao TCE/MT.		



O servidor Carlos Eduardo Tolon fornece as informações referentes aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO ao responsável, para envio por meio do Sistema APLIC do TCE/MT, entretanto, não há ato formal de delegação para desempenhar tal função.

3.14.1. REMESSAS DO APLIC

Competência	Prazo Final	Enviado em	Situação
Orçamento	31/01/2014	31/01/2014	No Prazo
Carga Inicial	10/03/2014	28/04/2014	Fora do Prazo
Janeiro	31/03/2014	12/05/2014	Fora do Prazo
Fevereiro	15/04/2014	19/05/2014	Fora do Prazo
Março	30/04/2014	23/05/2014	Fora do Prazo
Abril	02/06/2014	02/06/2014	No Prazo
Maio	30/06/2014	30/06/2014	No Prazo
Junho	31/07/2014		
Julho	01/09/2014		
Agosto	30/09/2014		
Setembro	31/10/2014		
Outubro	01/12/2014		
Novembro	31/12/2014		
Dezembro	15/02/2015		

Pode-se constatar que as remessas da Carga Inicial e dos meses de janeiro/2014, fevereiro/2014 e março/2014 foram enviadas fora do prazo legal.

3.15. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No Município de Mirassol D'Oeste o Sistema de Controle Interno foi criado pelo Poder Executivo para atuação no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais,



incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, conforme Lei Municipal nº 860/2007 e Decreto nº 1946/2008.

Os cargos de Auditor Público Interno que compõem o Sistema de Controle Interno são preenchidos por servidores concursados pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Resolução de Consulta do TCE/MT nº 24/2008.

A Unidade de Controle Interno no decorrer do exercício de 2014, até 30 de junho de 2014 desenvolveu diversas atividades, incluindo Comunicações Internas ao Gestor e demais responsáveis, conforme abaixo relacionadas:

- 1- Verificação dos índices constitucionais e legais referentes ao mês de Dezembro 2013, tais como: cumprimento do limite da despesa total com pessoal, aplicação de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicação de recursos próprios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 2- Elaboração de Comunicação Interna nº 013/2014 ao Sr. Carlos Eduardo Tolon, Coordenador de Contabilidade a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração semestral do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, bem como solicitar os documentos e informações concluídas até 31/12/2013, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 2º Semestre/2013;
- 3- Elaboração de Comunicação Interna nº 014/2014 a Sra. Célia Regina de Mattos Prado, Assessora de Planejamento/Presidente da Comissão Permanente de Licitação a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração semestral do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, bem como solicitar os documentos e informações concluídas até 31/12/2013, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 2º Semestre/2013;
- 4- Elaboração de Comunicação Interna nº 015/2014 ao Sr. Evanildo Luiz da Silva, Encarregado da Seção de Gestão de Materiais e Logística, Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração semestral do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, bem como solicitar os documentos e informações concluídas até 31/12/2013, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 2º Semestre/2013;



- 5- Elaboração de Comunicação Interna nº 022/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, informando que conforme Art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2013 do Tribunal de Contas do Estado, fica estabelecido o dia **31 de janeiro de 2014** como prazo final para que os Prefeitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso encaminhem ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação necessária à comprovação de que as tarifas dos serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros foram revisadas, conforme determina o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em função da edição da Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, que reduziu a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços dessa natureza. Informamos ainda que em relação aos Municípios onde não haja prestação de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, portanto, não possuem receita decorrente da prestação de serviços dessa natureza, o gestor deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia **31 de janeiro de 2014** uma justificativa a fim de relatar tal situação. Na oportunidade alertamos que o descumprimento do Art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2013 do Tribunal de Contas do Estado implicará na responsabilização do gestor, que será apurada mediante representação interna a ser proposta pela equipe técnica ou pelo Ministério Público de Contas;
- 6- Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Contador e Técnicos da Empresa Faspel Contabilidade e Informática Ltda. para tratar de assuntos inerentes a deficiências em relação ao Sistema de Patrimônio (Depreciação) e Almoxarifado (Saldo Anterior) do sistema informatizado da área pública utilizado atualmente pela Prefeitura. Na oportunidade solicitamos providências urgentes visando solucionar os problemas detectados em tempo hábil para elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 2º Semestre/2013;
- 7- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Termo de Comodato nº 01/2013 entre a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, bem como a Relação dos Bens Móveis cedidos em comodato;
- 8- Preenchimento de check list para análise da documentação e elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Termo Aditivo à Contratação Temporária realizados no mês de DEZEMBRO de 2013 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na



Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

- 9- Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Termo Aditivo à Contratação Temporária realizados no mês de DEZEMBRO de 2013 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade verificou-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, não havendo impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos;
- 10- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à publicação de contratos administrativos e termos aditivos a contratos administrativos com data retroativa por parte do Diário Oficial do Estado (o Diário Oficial do dia 08/01/2014 circulou no dia 15/01/2014). A dúvida é como proceder na alimentação do Sistema Geo-Obras a fim de não gerar multa ao gestor por atraso, já que a publicação aconteceu no dia 08/01/2014 e a circulação do Diário Oficial ocorreu no dia 15/01/2014, 07 (sete) dias após a publicação, e o prazo para envio ao Tribunal de Contas de Mato Grosso é de apenas 02 (dois) dias. Na oportunidade fomos orientados a informar no Sistema Geo-Obras a data da circulação do Diário Oficial, ou seja, dia 15/01/2014, bem como conseguir justificativa junto a IOMAT relatando as razões por que o Diário Oficial do dia 08/01/2014 circulou no dia 15/01/2014, e manter a guarda em arquivo também dos e-mails enviados solicitando as publicações dos respectivos contratos administrativos e termos aditivos a contratos administrativos;
- 11- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;
- 12- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes ao período que deve ser considerado para elaboração do Parecer Técnico Conclusivo – 2º Semestre/2013 da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão. Na oportunidade fomos informados de que as informações devem ser consolidadas, ou seja, deve-se considerar o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 para elaboração do referido parecer;
- 13- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes a quais serviços podem ser



terceirizados pela Administração Pública, bem como, se tais despesas devem ser computadas no limite dos gastos com pessoal. Na oportunidade fomos informados de que os serviços de limpeza e vigilância podem ser terceirizados pela administração pública, e as despesas decorrentes desses contratos não devem ser computadas no limite de gastos com pessoal desde que o cargo não exista no quadro de pessoal da instituição, esteja extinto ou em extinção. Conforme Resolução de Consulta nº 14/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, a Administração Pública poderá celebrar contratos de terceirização lícita, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção; e, c) não pode estar caracterizada relação de emprego entre a Administração contratante e o executor direto dos serviços (obreiro). As despesas decorrentes de contratações com a finalidade de substituição de servidores afastados em razão de férias, licenças de concessão obrigatória, afastamentos, aposentadorias, entre outros cujo cargo exista no quadro de pessoal, bem como as despesas referentes às contratações destinadas a complementação do quadro de servidores devem ser computadas no limite de gastos com pessoal. Ainda conforme a Resolução de Consulta nº 14/2013 são ilícitas as terceirizações que, alternativamente: a) supram atividades finalísticas e típicas do órgão ou entidade contratante; b) sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro ativo de pessoal do órgão ou entidade; e, c) configurarem relação de emprego entre a Administração contratante e o obreiro, caracterizada pela ocorrência dos pressupostos da subordinação jurídica, pessoalidade de habitualidade;

- 14- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Contrato de Doação nº 001/2013 entre a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e o Hospital Geral e Maternidade de Mirassol D'Oeste. O contrato refere-se à doação dos bens inventariados no Anexo I do citado instrumento, para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;
- 15- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Contrato de Locação nº 001/2013 entre a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e o Hospital Geral e Maternidade de Mirassol D'Oeste. O contrato refere-se à locação de imóvel urbano não residencial para funcionamento do administrativo e operacional da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;



- 16- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à possibilidade de realização pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para educação, profissionais para saúde, profissionais para atendimento a Programas de Governo e profissionais para substituição a saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços. A dúvida em relação à realização do Processo Seletivo Simplificado acontece porque o Poder Executivo Municipal já há algum tempo excedeu a 95% do limite dos gastos com pessoal, o que equivale dizer que houve excesso do Limite Prudencial, ou seja, superou 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) dos gastos com pessoal, limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, e art. 22, parágrafo único da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Na oportunidade fomos informados de que diante do excesso do Limite Prudencial, conforme Resolução de Consulta nº 50/2010 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, apenas é possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência. Ainda segundo a mesma Resolução, é ilegal a reposição de servidores exonerados, demitidos ou dispensados em áreas outras que não as de educação, saúde e segurança, inclusive em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, caso o Poder ou órgão estiver no limite prudencial de gastos com pessoal;
- 17- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes ao não cumprimento do prazo final (30/04/2013) estipulado no Cronograma da Resolução Normativa nº 25/2012 para edição das normas para implementação da lei de acesso a informação e criação das ouvidorias dos Municípios. Na oportunidade fomos informados de que mais importante que editar as normas no prazo estipulado no cronograma, é que o Sistema de Informação esteja implantado e realmente funcionando até 31/12/2013;
- 18- Elaboração de Comunicação Interna nº 284/2014 ao Sr. Valdinei Rodrigues Salgueiro, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral a fim de reiterar as informações contidas na C. I. nº 620/2013 – GABINETE DO PREFEITO / UNIDADE DE CONTROLE INTERNO de 26 de fevereiro de 2013. Informou-se novamente que conforme a Resolução Normativa nº 31/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fica determinada a atualização



periódica da Planta Genérica de Valores do Município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos. Em seu art. 2º e seguintes determina: Nos Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes a atualização será pelo menos bianual (a cada dois anos); O envio anual ao tribunal de Contas do Estado de Mato – TCE/MT, na carga de janeiro do APLIC, da Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, a partir da competência 2014; O envio anual ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis da Comarca correspondente, até o dia 31/01 de cada exercício, da Planta Genérica de Valores para aferição e conferência do cálculo do imposto, a partir da competência 2014; Caberá a Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste o acompanhamento da implementação das determinações contidas na referida resolução;

- 19-Elaboração de Comunicação Interna nº 287/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentando a relação dos Materiais Permanentes necessários para melhorar o desempenho das atividades da Unidade de Controle Interno;
- 20-Início da elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste referente ao exercício de 2013 – 2º Semestre/2013;
- 21-Elaboração de Comunicação Interna nº 295/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando sobre o excesso do Limite de Alerta de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), bem como do Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e a possibilidade de atingimento do Limite Máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) em relação às despesas de pessoal e as vedações decorrentes de tal excesso, conforme Parágrafo Único, Art. 22, Art. 23, Art. 59, § 1º, II, Art. 22, Parágrafo único e Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade solicitou-se a apresentação de um plano de ação para conter o aumento desse percentual;
- 22-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o Chefe do Poder Executivo Municipal estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 23-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem



como as sanções legais que o mesmo estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;

- 24-Elaboração do Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade de Controle Interno referente ao mês de Janeiro de 2014;
- 25-Verificação dos índices constitucionais e legais referentes ao mês de Janeiro 2014, tais como: cumprimento do limite da despesa total com pessoal, aplicação de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicação de recursos próprios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 26-Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes ao prazo razoável que deve estar previsto no edital de Processo Seletivo Simplificado para direito a recurso administrativo e para realização de inscrições. Na oportunidade fomos orientados a consultar a Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público aprovada pela Resolução Normativa nº 41/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, e nas situações onde o prazo não estiver explícito, recomenda-se usar o bom senso, tendo em vista que o edital deve prever prazos razoáveis;
- 27-Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à possibilidade de abertura de Processo Seletivo Simplificado com quantidade menor de vagas que a autorizada em Lei, bem como, se é necessário que a quantidade de vagas que farão parte do cadastro de reserva esteja especificada no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado. Na oportunidade fomos informados de que é possível que o Processo Seletivo Simplificado seja aberto com quantidade menor de vagas que a autorizada em Lei, e os aprovados que excederem o número de vagas poderão fazer parte do cadastro de reserva, não sendo necessário que a quantidade de vagas que farão parte do cadastro de reserva conste no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado, bastando que esteja mencionado no corpo do edital que os demais aprovados farão parte do cadastro de reserva;
- 28-Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 realizado pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade constatou-se que o referido processo seletivo simplificado se destina a preencher cargos de substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação



técnica, nas escolas da zona urbana e rural, conforme Alínea c do Inciso VIII, Artigo 3º da Lei Complementar 087/2009 (item 4.1); contratação destinada ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009 (item 4.2); contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Alínea “a” e “b” do Inciso VIII, Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009 (item 4.3); e saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII, Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo as contratações efetuadas de acordo com a necessidade e em conformidade com o Artigo 5º, § 1º da citada Lei (item 4.4). Cabe esclarecer que segundo a Resolução de Consulta nº 50/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em atenção ao limite prudencial, somente é possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas **e que não haja aumento de gastos com pessoal**, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência. Com relação ao item 4.1 acima (item 2.1-a Edital nº 001/2014), que trata de contratações para atender a necessidade de substituição de professores quando ocupantes de cargos de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica, **entende-se como favorável** tal abertura de Processo Seletivo Simplificado, pois se trata de substituição, imprescindível na área da Educação, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público. Ademais, nesse caso, não haverá aumento de gastos com pessoal. Em se tratando do item 4.2 acima (item 2.1-b Edital nº 001/2014), que trata de contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, **entende-se como desfavorável** tal abertura de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que, somente para o cargo de Monitor de Informática, para o Programa Inclusão Digital/Mundo da Informática, poderia haver contratação, pois segundo a Resolução de Consulta nº 50/2010, em atenção ao limite prudencial, somente é possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas **e que não haja aumento de gastos com pessoal**. Firmamos tal entendimento, levando em consideração que a maioria dos cargos é para atendimento aos Programas de Governo, na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, quando a Resolução de Consulta nº 50/2010, se refere somente às áreas de saúde, educação e segurança. E em outros cargos da área da Educação haveria aumento de gastos com pessoal, portanto, nesse



caso as contratações possíveis seriam somente para os cargos de Monitor de Informática, Monitor de Esportes e Merendeira, onde não haveria aumento de gastos com pessoal. Com relação ao item 4.3 acima (item 2.1-c Edital nº 001/2014), que trata de contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, entende-se mais uma vez, que tais contratações só podem acontecer **desde que não haja aumento de gastos com pessoal**, segundo a Resolução de Consulta nº 50/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, portanto, nesse caso as contratações possíveis seriam para os cargos de Médico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Motorista e Auxiliar Administrativo, onde não há aumento de gastos com pessoal. Com relação ao item 4.4 acima (item 2.1-d Edital nº 001/2014), que trata de contratações em substituição a saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, **entende-se como favorável** tal abertura de Processo Seletivo Simplificado, pois se trata de substituição para casos necessários e esporádicos, onde tais cargos não podem ficar vagos, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público. Importa esclarecer que de acordo com a Resolução de Consulta nº 50/2010, é ilegal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão supera os 95% do limite dos gastos com pessoal, uma vez que tais direitos só devem ser concedidos observando-se o interesse público, a conveniência e oportunidade. Diante do exposto, entende-se como DESFAVORÁVEL a abertura do referido Processo Seletivo Simplificado, o qual deveria sofrer alterações para se adequar às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pois o gestor do Executivo, para o preenchimento de todas as vagas acima expostas, teria que reduzir o limite de gastos com pessoal, nos moldes do artigo 22 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 169 da Constituição Federal, até, no mínimo, ao limite prudencial. Entretanto, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu por autorizar a abertura do Processo Seletivo Simplificado em questão, mesmo tendo conhecimento das restrições e antes da conclusão do Parecer da Unidade de Controle Interno. Sendo assim, já que o Edital nº 001/2014 foi publicado no dia 13 de fevereiro de 2014, recomenda-se que o gestor do Executivo, bem como os demais responsáveis, observe a Resolução de Consulta nº 50/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no momento das contratações temporárias e, adote providências capazes de reduzir os gastos com pessoal até, pelo menos, ao limite prudencial, ou seja, 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento);



- 29-Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste referente ao exercício de 2013 – 2º Semestre/2013;
- 30-Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes a dificuldade encontrada pelo Gestor na designação de fiscais de contratos, tendo em vista que os servidores não querem assumir mais essa atribuição, bem como, se é atribuição da Unidade de Controle Interno a elaboração de Instrução Normativa que disciplina a fiscalização de contratos. Na oportunidade informou-se que e ao servidor não é facultada a opção de escolher as atividades das quais deseja desempenhar, deve sim aceitar a designação do Gestor, pois é inerente a sua condição de agente público, e, no caso da fiscalização de contratos é permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor a ser designado fiscal de contrato deve, de preferência, ter conhecimento técnico e atribuições relacionadas com o objeto contratual, a fim de que o acompanhamento e fiscalização seja eficaz, efetivo e eficiente. Em relação a quem compete elaborar as normas que disciplinam a fiscalização de contratos, informou-se que não é atribuição da Unidade de Controle Interno a elaboração de Instruções Normativas de outros setores, mas sim oferecer apoio técnico e orientação na fase de elaboração das instruções e depois através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, e, quem deve elaborar a Instrução Normativa que disciplina a fiscalização de contratos é o setor responsável pelos contratos. A Unidade de Controle não deve executar, mas sim fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas elaboradas pelas respectivas Unidades Responsáveis;
- 31-Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à quantidade de relatórios de acompanhamento da execução do contrato devem ser enviados ao TCE/MT através do Sistema APLIC por contrato fiscalizado, bem como, quem é o superior que deve tomar ciência do referido relatório. Na oportunidade informou-se que para o exercício de 2014, até a carga de dezembro deverá ser encaminhado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato, e, para o exercício de 2015 o envio será quadrimestral. Se o Fiscal do Contrato elaborar mais de um relatório de acompanhamento dentro do período, estes devem conter datas diferentes. Em relação à pessoa que deve tomar ciência do relatório de acompanhamento, esta pode ser o Secretário da Pasta a qual o contrato se refere;



- 32- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes a como proceder na elaboração e envio do relatório de acompanhamento da execução do contrato nos casos em que a vigência do contrato termine no exercício seguinte. Na oportunidade informou-se que nessa situação deve ser elaborado e enviado um relatório de acompanhamento em dezembro de 2014 e para 2015 deverá ser enviado um relatório ao final de cada quadrimestre até o término do contrato;
- 33- Reunião com o Sr. Mauro Kosis, Analista de Finanças e Controle – AFC da Controladoria Geral da União em Mato Grosso – CGU-R/MT, juntamente com o Secretário Executivo do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, o Contador, o Secretário de Fazenda, o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e demais servidores da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, para demonstrar o Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, o Programa Brasil Transparente e o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público. Na oportunidade apresentou-se o Relatório das Ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, realizadas no Município de Nova Santa Helena em evento ocorrido no mês de junho de 2013, bem como, discutiu-se a possibilidade de realizar o mesmo evento no Município de Mirassol D'Oeste com o Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, o Programa Brasil Transparente e o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público. Ademais, foi apresentado também os resultados alcançados nos Municípios de Nova Santa Helena e Água Boa nas ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública;
- 34- Comparecimento a Audiência Pública nas dependências da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, no Anexo José Luiz da Silva, envolvendo todos os segmentos da sociedade civil organizada para discussão e apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º Quadrimestre de 2013;
- 35- Elaboração de Comunicação Interna nº 621/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal (com cópia para o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral), a fim de informar que se faz obrigatória a disponibilização das informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT. Informou-se ainda que tais informações deveriam estar disponíveis até 31 de dezembro de 2013, prazo final para conclusão dos procedimentos a que se refere o Guia citado acima. Entretanto, embora o Portal da Transparência esteja disponível no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br,



constatou-se que conforme o Anexo III já mencionado, várias informações ainda necessitam ser disponibilizadas para possibilitar o acesso da sociedade. Diante do exposto, recomendou-se a adoção de medidas urgentes no sentido de disponibilizar todas as informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT. (cópia anexa);

- 36-Elaboração de Comunicação Interna nº 622/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal (com cópia para o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral), a fim de informar que se faz obrigatória a regularização dos Fiscais de Contratos para possibilitar a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente a Carga Inicial de 2014. Cada contrato, inclusive os que estão vigentes, deve ter um fiscal. Para o exercício de 2014, o Fiscal do Contrato legalmente designado deverá elaborar pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato que fiscaliza. Para o exercício de 2015, deverá ser elaborado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato ao final de cada quadrimestre. No relatório de acompanhamento deverá constar a assinatura do fiscal do contrato (quem elaborou o relatório) e do superior (quem tomou ciência do relatório). Informou-se ainda que para cada contrato deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT por meio do Sistema APLIC, individualmente o respectivo relatório de acompanhamento da execução do contrato. Para tanto, o fiscal deverá encaminhar a Seção de Geração de dados Informatizados de Contas Públicas, os relatórios de acompanhamento referentes aos contratos que fiscaliza. Para o exercício de 2014, até a carga de dezembro deverá ser encaminhado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato, e, para o exercício de 2015 o envio será quadrimestral. Conforme a regra, o envio é obrigatório para os contratos de compra, obra, prestação de serviço, locação de *software*, alienação de bens (da UG para terceiros) e locação de bens (da UG para terceiros). Na oportunidade a Unidade de Controle Interno se colocou à disposição, para debates e estudos que possam levar a regularização da situação;
- 37-Elaboração de Comunicação Interna nº 623/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal (com cópia para o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral), a fim de informar da necessidade de enviar ao TCE/MT por meio do Sistema Geo-Obras, as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **direta** ou **indiretamente** pela administração pública estadual e municipal de Mato Grosso,



conforme determina o Art. 1º da Resolução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Informou-se ainda que os Documentos e Prazos estão estabelecidos no Anexo I da citada Resolução e devem ser disponibilizados em tempo hábil no e-mail pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br para possibilitar que o Operador do Sistema Geo-Obras os envie ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dentro do prazo legal. Caso tal rotina não seja realizada, estaremos sujeitos a multa por parte do TCE/MT. Informou-se também que conforme a Comunicação Interna nº 411/2014 de 13 de fevereiro de 2014, constata-se que o Operador do Sistema Geo-Obras da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste ainda não recebeu nenhuma documentação relativa a **Obras de Execução Direta** no exercício de 2014. Na oportunidade relacionou-se a documentação necessária a ser encaminhada e recomendou-se que disponibilize ou determine aos responsáveis que estes disponibilizem as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **diretamente** pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, no endereço eletrônico citado acima para que o Operador do Sistema Geo-Obras possa enviar ao TCE/MT no prazo determinado. As informações e documentos devem ser disponibilizados conforme consta no Anexo I da Resolução 06/2011 do TCE/MT;

- 38-Elaboração do Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade de Controle Interno referente ao mês de Fevereiro de 2014;
- 39-Verificação dos índices constitucionais e legais referentes ao mês de Fevereiro 2014, tais como: cumprimento do limite da despesa total com pessoal, aplicação de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicação de recursos próprios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 40-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para informar que se faz obrigatória a disponibilização das informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT. Informou-se ainda que tais informações deveriam estar disponíveis até 31 de dezembro de 2013, prazo final para conclusão dos procedimentos a que se refere o Guia citado acima. Entretanto, embora o Portal da Transparência esteja disponível no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br, constatou-se que conforme o Anexo III já mencionado, várias informações ainda necessitam ser disponibilizadas para possibilitar o acesso da sociedade. Diante do exposto, recomendou-se a adoção de medidas urgentes no sentido de disponibilizar todas as informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de



Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT. (cópia anexa);

- 41-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para informar que se faz obrigatória a regularização dos Fiscais de Contratos para possibilitar a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente a Carga Inicial de 2014. Cada contrato, inclusive os que estão vigentes, deve ter um fiscal. Para o exercício de 2014, o Fiscal do Contrato legalmente designado deverá elaborar pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato que fiscaliza. Para o exercício de 2015, deverá ser elaborado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato ao final de cada quadrimestre. No relatório de acompanhamento deverá constar a assinatura do fiscal do contrato (quem elaborou o relatório) e do superior (quem tomou ciência do relatório). Informou-se ainda que para cada contrato deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT por meio do Sistema APLIC, individualmente o respectivo relatório de acompanhamento da execução do contrato. Para tanto, o fiscal deverá encaminhar a Seção de Geração de dados Informatizados de Contas Públicas, os relatórios de acompanhamento referentes aos contratos que fiscaliza. Para o exercício de 2014, até a carga de dezembro deverá ser encaminhado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato, e, para o exercício de 2015 o envio será quadrimestral. Conforme a regra, o envio é obrigatório para os contratos de compra, obra, prestação de serviço, locação de *software*, alienação de bens (da UG para terceiros) e locação de bens (da UG para terceiros). Na oportunidade a Unidade de Controle Interno se colocou à disposição, para debates e estudos que possam levar a regularização da situação;
- 42-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para informar da necessidade de enviar ao TCE/MT por meio do Sistema Geo-Obras, as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **direta** ou **indiretamente** pela administração pública estadual e municipal de Mato Grosso, conforme determina o Art. 1º da Resolução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Informou-se ainda que os Documentos e Prazos estão estabelecidos no Anexo I da citada Resolução e devem ser disponibilizados em tempo hábil no e-mail pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br para possibilitar que o Operador do Sistema Geo-Obras os envie ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dentro do prazo legal. Caso tal rotina não seja realizada, estaremos sujeitos a multa por parte do TCE/MT. Informou-se também que conforme a Comunicação Interna nº 411/2014 de 13 de fevereiro de 2014, constata-se que o Operador do Sistema



Geo-Obras da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste ainda não recebeu nenhuma documentação relativa a **Obras de Execução Direta** no exercício de 2014. Na oportunidade relacionou-se a documentação necessária a ser encaminhada e recomendou-se que disponibilize ou determine aos responsáveis que estes disponibilizem as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **diretamente** pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, no endereço eletrônico citado acima para que o Operador do Sistema Geo-Obras possa enviar ao TCE/MT no prazo determinado. As informações e documentos devem ser disponibilizados conforme consta no Anexo I da Resolução 06/2011 do TCE/MT;

43-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para informar que se faz obrigatória a disponibilização das informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT. Informou-se ainda que tais informações deveriam estar disponíveis até 31 de dezembro de 2013, prazo final para conclusão dos procedimentos a que se refere o Guia citado acima. Entretanto, embora o Portal da Transparência esteja disponível no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br, constatou-se que conforme o Anexo III já mencionado, várias informações ainda necessitam ser disponibilizadas para possibilitar o acesso da sociedade. Diante do exposto, recomendou-se a adoção de medidas urgentes no sentido de disponibilizar todas as informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT. (cópia anexa);

44-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para informar que se faz obrigatória a regularização dos Fiscais de Contratos para possibilitar a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente a Carga Inicial de 2014. Cada contrato, inclusive os que estão vigentes, deve ter um fiscal. Para o exercício de 2014, o Fiscal do Contrato legalmente designado deverá elaborar pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato que fiscaliza. Para o exercício de 2015, deverá ser elaborado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato ao final de cada quadrimestre. No relatório de acompanhamento deverá constar a assinatura do fiscal do contrato (quem elaborou o relatório) e do superior (quem tomou ciência do relatório). Informou-se ainda que para cada contrato deverá ser enviado ao Tribunal de Contas



de Mato Grosso – TCE/MT por meio do Sistema APLIC, individualmente o respectivo relatório de acompanhamento da execução do contrato. Para tanto, o fiscal deverá encaminhar a Seção de Geração de dados Informatizados de Contas Públicas, os relatórios de acompanhamento referentes aos contratos que fiscaliza. Para o exercício de 2014, até a carga de dezembro deverá ser encaminhado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato, e, para o exercício de 2015 o envio será quadrimestral. Conforme a regra, o envio é obrigatório para os contratos de compra, obra, prestação de serviço, locação de *software*, alienação de bens (da UG para terceiros) e locação de bens (da UG para terceiros). Na oportunidade a Unidade de Controle Interno se colocou à disposição, para debates e estudos que possam levar a regularização da situação;

- 45- Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para informar da necessidade de enviar ao TCE/MT por meio do Sistema Geo-Obras, as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **direta** ou **indiretamente** pela administração pública estadual e municipal de Mato Grosso, conforme determina o Art. 1º da Resolução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Informou-se ainda que os Documentos e Prazos estão estabelecidos no Anexo I da citada Resolução e devem ser disponibilizados em tempo hábil no e-mail pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br para possibilitar que o Operador do Sistema Geo-Obras os envie ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dentro do prazo legal. Caso tal rotina não seja realizada, estaremos sujeitos a multa por parte do TCE/MT. Informou-se também que conforme a Comunicação Interna nº 411/2014 de 13 de fevereiro de 2014, constata-se que o Operador do Sistema Geo-Obras da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste ainda não recebeu nenhuma documentação relativa a **Obras de Execução Direta** no exercício de 2014. Na oportunidade relacionou-se a documentação necessária a ser encaminhada e recomendou-se que disponibilize ou determine aos responsáveis que estes disponibilizem as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **diretamente** pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, no endereço eletrônico citado acima para que o Operador do Sistema Geo-Obras possa enviar ao TCE/MT no prazo determinado. As informações e documentos devem ser disponibilizados conforme consta no Anexo I da Resolução 06/2011 do TCE/MT;
- 46- Reunião com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Fazenda, Secretária de Saúde, Secretária de Educação e Cultura, Secretário de Obras e Infraestrutura, Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente e Operador do Sistema Geo-Obras para tratar de assuntos inerentes as informações necessárias para



alimentação dos sistemas informatizados de contas, objetivando atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que incluem a obrigatoriedade de disponibilização das informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT; a obrigatoriedade de regularização dos Fiscais de Contratos para possibilitar a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente a Carga Inicial de 2014; e, a falta de encaminhamento de informações e documentos ao Operador do Sistema Geo-Obras referente Obras de Execução Direta. Na oportunidade demonstrou-se a necessidade das secretarias cumprirem as exigências em relação às informações do Sistema Geo-Obras e do Sistema APLIC em tempo hábil para não ensejar penalidade por parte do TCE/MT. O Operador do Sistema Geo-Obras fez suas considerações e sugeriu um treinamento direcionado a todos os secretários juntamente com um técnico de cada secretaria a ser realizado no dia 14 de março de 2014 na sala de reuniões da Secretaria de Educação e Cultura. Discutiu-se também sobre o contingenciamento do orçamento e solicitou-se dos secretários a entrega do Relatório Comparativo de Receitas e Despesas, bem como, o Prefeito recomendou aos secretários que não excedam seus limites e apenas solicitem materiais se houver capacidade orçamentária e financeira. Alertou-se aos presentes que a falta de disponibilização das informações exigidas pelo TCE/MT no Portal da Transparência poderá influenciar na aprovação das contas do Executivo. Relatou-se a necessidade de se providenciar um servidor para auxiliar o responsável pelo Sistema APLIC na sua alimentação e o Prefeito argumentou que a reforma Administrativa irá verificar os pontos fracos e fortes dos departamentos, de forma a não sobrecarregar os servidores. O Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral informou que o responsável pelo Sistema APLIC é também responsável pela alimentação dos Sistemas SIOPS e SIOPE, e, que o ideal seria o SIOPS ficar a cargo da Secretaria de Saúde e o SIOPE a cargo da Secretaria de Educação e Cultura para diminuir as atribuições do responsável pelo Sistema APLIC. Assim, o Prefeito avisou que a partir de abril de 2014 as Secretarias de Saúde e Educação e Cultura deverão designar o servidor responsável pela alimentação de seus sistemas. Discutiu-se também sobre a necessidade de regularização da fiscalização de contratos e informou-se que não é atribuição da Unidade de Controle a normatização de tais regras. Entretanto, a Unidade de Controle Interno se colocou a disposição do setor responsável pelos contratos para auxiliá-los no que for possível, inclusive já conseguiu através de pesquisa, um bom material sobre a matéria. Por último o Prefeito solicitou aos secretários que usem a mídia local no sentido de alertar a população sobre os



serviços públicos colocados à disposição, bem como, esclarecer sobre os que o contribuinte tem o dever de executar;

- 47-Elaboração de Comunicação Interna nº 689/2014 ao Sr. Márcio Luiz Pereira, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, em atenção a CI-CIRCULAR Nº 023/2014/SEC. DE ADM., PLANEJ. E COORD. GERAL, a fim de apresentar as demandas e/ou dificuldades encontradas pela Unidade de Controle Interno que tornam necessárias as seguintes capacitações: 1- Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Relatório de Acompanhamento da Execução de Contratos; 2- Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo; 3- Inventário, Reavaliação, Depreciação, Fiscalização do Patrimônio e demais peculiaridades relacionadas; 4- A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e, 5- Capacitação para Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais. Importa dizer que as capacitações acontecerão em evento sediado no Município de Mirassol D'Oeste, denominado Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, promovido pela Controladoria Geral da União – GCU, onde estarão participando os gestores municipais e servidores dos 22 (vinte e dois) Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Complexo Nascentes do Pantanal;
- 48- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Decreto Legislativo nº 002 de 06 de maio de 2013, o Ofício nº 329/Gabinete e a Lei nº 111 de 14 de setembro de 1981, para análise e conclusão do relatório em relação à denúncia referente ao Decreto nº 2540 de 19 de março de 2013, do Poder Executivo Municipal, que define largura de avenida que menciona e dá outras providências;
- 49-Elaboração de Comunicação Interna Circular nº 025/2014 ao Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Fazenda, Secretária de Saúde, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretária de Educação e Cultura, Secretário de Obras e Infraestrutura e Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente, a fim de informar da necessidade de enviar ao TCE/MT por meio do Sistema Geo-Obras, as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **direta** ou **indiretamente** pela administração pública estadual e municipal de Mato Grosso, conforme determina o Art. 1º da Resolução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Informou-se ainda que os Documentos e Prazos estão estabelecidos no Anexo I da citada Resolução e devem ser disponibilizados em tempo hábil no e-mail pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br para possibilitar que o Operador do Sistema Geo-Obras os envie ao Tribunal de Contas



de Mato Grosso dentro do prazo legal. Caso tal rotina não seja realizada, estaremos sujeitos a multa por parte do TCE/MT. Informou-se também que conforme a Comunicação Interna nº 411/2014 de 13 de fevereiro de 2014, constata-se que o Operador do Sistema Geo-Obras da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste ainda não recebeu nenhuma documentação relativa a **Obras de Execução Direta** no exercício de 2014. Na oportunidade relacionou-se a documentação necessária a ser encaminhada e recomendou-se que disponibilize ou determine aos responsáveis que estes disponibilizem as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **diretamente** pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, no endereço eletrônico citado acima para que o Operador do Sistema Geo-Obras possa enviar ao TCE/MT no prazo determinado. As informações e documentos devem ser disponibilizados conforme consta no Anexo I da Resolução 06/2011 do TCE/MT. Informou-se também que nos casos de Obras de Execução Direta, a pessoa responsável pela quantificação da obra é o Engenheiro Civil;

- 50-Reunião de Trabalho com o Sr. Mauro Kosis, Analista de Finanças e Controle – AFC da Controladoria Geral da União em Mato Grosso – CGU-R/MT, juntamente com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e alguns membros e representantes de membros da Comissão para Organização e Mobilização do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal, para tratar de assuntos inerentes a realização do referido evento, bem como, definir os temas que farão parte da capacitação. Na oportunidade explicou-se sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, que inclui o Plano de Resíduos Sólidos e os respectivos prazos finais para sua elaboração, e, logo após as discussões, foi entregue ao Sr. Mauro Kosis um documento contendo as sugestões de temas para compor a capacitação, dando-se início a elaboração da programação do evento. Ficou definido ainda que o Sr. Mauro Kosis, o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e o Assessor de Gabinete se reuniriam no período vespertino para dar continuidade aos trabalhos;
- 51- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando a C.I. Nº 787/CCI/SEFAZ/PMMO/2013 que presta informação a respeito da Av. João Guarnica, para análise e conclusão do relatório em relação à denúncia referente ao Decreto nº 2540 de 19 de março de 2013, do Poder Executivo Municipal, que define largura de avenida que menciona e dá outras providências;
- 52-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Assessor de Gabinete, Secretário de Fazenda, e Coordenadora de Gestão de Pessoas para discutir a proposta do Prefeito de parcelar o valor do reajuste salarial retroativo



que deveria ter sido concedido no mês de janeiro de 2014. Na oportunidade todos os presentes concordaram que o pagamento parcelado geraria um desgaste desnecessário entre a Administração e os servidores públicos municipais, já que o reajuste salarial é um direito do servidor e seria pago de qualquer forma;

- 53- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando a Portaria nº 135 de 10 de março de 2014 que instaura inquérito administrativo e nomeia comissão processante, para apurar fatos que especifica, e dá outras providências, bem como, sua respectiva publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, e a Ata de Instalação de Comissão de Inquérito Administrativo;
- 54- Leitura e análise do relatório referente ao processo 31.207-0/2013 que trata de Representação de Natureza Externa formulada pelos senhores Laércio Alves Pereira e Sérgio dos Santos, ambos vereadores do Município de Mirassol D'Oeste, referente a possíveis irregularidades no Executivo Municipal, emitido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- 55- Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Fazenda, Contador e Responsável pelo Sistema APLIC para tratar de assuntos inerentes a deficiências em relação ao sistema informatizado da área pública utilizado atualmente pela Prefeitura, em especial sobre as divergências constatadas nos Anexos 12, 14, 15 e 17 da Lei 4.320/64, em decorrência do valor inicial da Despesa Prevista somado com as Alterações Orçamentárias que não é consistente, de valores duplicados gerados pelo sistema em questão, do valor incorreto dos bens móveis levando-se em consideração o saldo anterior e a movimentação do exercício de 2013, do valor indevido da depreciação do exercício de 2013, e dos valores devidos de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados no Anexo 17. Na oportunidade o gestor imediatamente solicitou providências urgentes junto à empresa fornecedora do sistema (Faspel Contabilidade e Informática Ltda.) e nos pediu que o mantivesse informado de todas as ocorrências.
- 56- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando a Portaria nº 360 de 30 de setembro de 2013, que nomeia comissão especial para proceder a avaliação de imóvel urbano para aquisição, destinado ao funcionamento da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e dá outras providências, bem como, as atas das respectivas reuniões;



57-Elaboração de Comunicação Interna nº 972/2014 ao Sr. Márcio Luiz Pereira, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral (com cópia para o Chefe do Poder Executivo Municipal), a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração e envio ao TCE/MT do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão e do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo. Informou-se também que conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012, o primeiro parecer deve ser encaminhado ao TCE/MT semestralmente, nas cargas de junho (31/07) e dezembro (15/02), para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes e o segundo parecer deve ser encaminhado na prestação de Contas Anuais de Governo (16/04). Para tanto, se faz necessária a utilização de relatórios e informações concluídas até **31/12/2013**, extraídas do sistema informatizado, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – 2º Semestre/2013 e do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo – Exercício 2013. Informou-se ainda que o prazo para apresentação do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – 2º Semestre/2013 já se encontra extrapolado e alguns documentos e informações ainda não foram disponibilizados, e ao que tudo indica tais documentos e informações não estarão disponíveis em tempo hábil para possibilitar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo – Exercício 2013, em razão das divergências, inconsistências e erros que geram transtornos e atrasos causados pelo atual sistema informatizado da área pública utilizado pela Prefeitura, o que poderá prejudicar o envio das remessas das informações ao Sistema APLIC do TCE/MT. Esclareceu-se também que os setores da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste (inclusive o setor responsável pelo envio das informações ao Sistema APLIC do TCE/MT) vêm enfrentando inúmeros problemas causados por deficiências desde a substituição do sistema informatizado da área pública anterior pelo sistema utilizado atualmente, e que tal situação foi informada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, bem como, a empresa fornecedora do sistema por meio de Comunicações Internas, Ofícios, mensagens por e-mail, ligações telefônicas e reuniões. Após a substituição do sistema informatizado, a única remessa de informações enviada ao Sistema APLIC do TCE/MT no prazo legal foi a que se refere ao mês de outubro/2013, as demais foram enviadas fora do prazo ou ainda estão por enviar. Na oportunidade relatou-se que, em relação aos documentos e informações necessários ao subsídio da elaboração dos pareceres já citados acima, no momento as principais deficiências inerentes ao sistema informatizado da área pública utilizado atualmente pela Prefeitura, se tratam das divergências constatadas



nos Anexos 12, 14, 15 e 17 da Lei 4.320/64, em decorrência do valor inicial da Despesa Prevista somado com as Alterações Orçamentárias que não é consistente, de valores duplicados gerados pelo sistema em questão, do valor incorreto dos bens móveis levando-se em consideração o saldo anterior e a movimentação do exercício de 2013, do valor indevido da depreciação do exercício de 2013, e dos valores devidos de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados no Anexo 17, bem como, solicitou-se que medidas urgentes sejam tomadas junto a empresa fornecedora do sistema com intuito de resolver os problemas detectados, tornando assim possível a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – 2º Semestre/2013 e do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo – Exercício 2013, e também o envio de informações consistentes para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT em tempo hábil, evitando dessa forma, a ocorrência de mais multas e/ou outras penalidades ao gestor;

- 58-Elaboração de Comunicação Interna nº 980/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando sobre o excesso do Limite de Alerta de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), bem como do Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e a possibilidade de atingimento do Limite Máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) em relação às despesas de pessoal e as vedações decorrentes de tal excesso, conforme Parágrafo Único, Art. 22, Art. 23, Art. 59, § 1º, II, Art. 22, Parágrafo único e Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade solicitou-se a apresentação de um plano de ação para conter o aumento desse percentual;
- 59-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o Chefe do Poder Executivo Municipal estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 60-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o mesmo estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 61-Elaboração do Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade de Controle Interno referente ao mês de Março de 2014;



- 62- Verificação dos índices constitucionais e legais referentes ao mês de Março 2014, tais como: cumprimento do limite da despesa total com pessoal, aplicação de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicação de recursos próprios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 63- Elaboração de justificativa ao apontamento formulado pela equipe técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, constante no relatório referente ao processo 31.207-0/2013 que trata de Representação de Natureza Externa formulada pelos senhores Laércio Alves Pereira e Sérgio dos Santos, ambos vereadores do Município de Mirassol D'Oeste, referente a possíveis irregularidades no Executivo Municipal;
- 64- Assembleia com o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, demais servidores que exercem cargos de chefia e coordenação para tratar de assuntos inerentes a proposta de paralisação nacional por parte das Prefeituras que acontecerá no dia 11 de abril de 2014 em sinal de protesto a atual situação de crise dos municípios brasileiros. Informou-se que o movimento é organizado pela Confederação Nacional dos Municípios com o apoio de entidades estaduais e visa melhorar a situação financeira dos municípios, em defesa de vários assuntos de interesse municipalista. Na oportunidade o Prefeito colocou em votação para que os servidores presentes decidissem sobre realizar ou não a paralisação, e, ficou decidido por unanimidade que tal paralisação será realizada;
- 65- Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Secretária de Educação e Cultura, Ag. Operad. Serv. Gerais e Advogado a fim de definir os critérios para elaboração do Decreto que estabelece a paralisação nacional por parte das Prefeituras. Na oportunidade definiu-se que apenas os serviços essenciais não seriam paralisados no dia 11 de abril de 2014;
- 66- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes ao direito de professores efetivos e contratados serem remunerados por reposição de 18 (dezoito) dias de aulas, devido ao atraso no início das aulas em virtude de atraso na realização de Processo Seletivo Simplificado, bem como, qual a forma de pagamento desses valores, caso os professores tenham direito a remuneração pela reposição. Na oportunidade o consultor informou que os professores contratados têm direito a remuneração pela reposição, tendo em vista que os 18 (dezoito) dias excederão ao período contratado, e, os professores efetivos também têm direito a remuneração pela reposição, tendo em vista que o atraso no início das aulas não foi causado pelos professores, e estes



estavam a disposição do Município para ministrar as aulas, segundo o consultor, houve falta de planejamento por parte da Administração. Em relação à forma de pagamento dos valores, orientou-se que o período excedente a contratação deve ser pago aos professores efetivos e contratados, bem como, os critérios e informações devem ser estabelecidos no contrato para que não reste nenhuma dúvida entre as partes;

- 67- Comparecimento a Audiência Pública nas dependências da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, na sala de reuniões, localizada no Anexo José Luiz da Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, envolvendo todos os segmentos da sociedade civil organizada para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2015;
- 68- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à elaboração do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, mais especificamente em relação às metas físicas que constam no PPA elaborado no início da gestão, mas não constam na LOA para o exercício de 2013. A dúvida é se essas metas devem ser mantidas ou suprimidas do quadro Descrição das metas físicas e suas unidades de medida e do quadro Realização de metas físicas das ações, já que, se não constam na LOA, presume-se que houve alteração das Peças de Planejamento, logo, não foram realizadas no exercício em análise. Na oportunidade o consultor informou que as alterações das Peças de Planejamento devem ser consideradas, ou seja, se há uma lei alterando ou excluindo determinada meta, esta não deve constar nos referidos quadros, entretanto, deve-se ter conhecimento da lei, pois, a simples omissão na LOA não caracteriza alteração, mas sim a posse ou conhecimento da lei. Não havendo lei de alteração, mantêm-se as metas nos quadros como não realizadas no exercício em questão;
- 69- Elaboração do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste referente ao exercício de 2013;
- 70- Elaboração de Comunicação Interna nº 1287/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando sobre o excesso do Limite de Alerta de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), bem como do Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e a possibilidade de atingimento do Limite Máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) em relação às despesas de pessoal e as vedações decorrentes de tal excesso, conforme Parágrafo Único, Art. 22, Art. 23, Art. 59, § 1º, II, Art. 22,



Parágrafo único e Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade solicitou-se a apresentação de um plano de ação para conter o aumento desse percentual;

- 71-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o Chefe do Poder Executivo Municipal estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 72-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o mesmo estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 73-Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à possibilidade de se conceder aumento a apenas determinada categoria de servidores, mesmo que a Lei Orgânica Municipal disponha no § 1º do artigo 164 que os reajustes e aumentos, a qualquer títulos e fatos em qualquer época por qualquer dos Poderes, serão automaticamente estendidos aos demais sem distinção dos índices entre servidores públicos. Na oportunidade o consultor informou que gestor pode e deve conceder aumento a determinada categoria de servidores, se julgar que os salários estão defasados e, informou ainda que a Lei Orgânica Municipal encontra-se em desacordo com a Constituição Federal de 1988 que permite tal aumento, a qual necessita de alteração para evitar transtornos futuros;
- 74-Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Laudo de Avaliação – Pesquisa de Preço Imóvel, com a finalidade de instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- 75-Reunião de Trabalho com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Assessor de Gabinete, Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Secretário de Obras e Infraestrutura, Assessor de Imprensa, Secretário de Fazenda, Coordenadora de Gestão de Pessoas e demais servidores envolvidos na realização do evento denominado Programa de Fortalecimento da Gestão Pública que será realizado no Município de Mirassol D'Oeste, nas dependências do Centro Comunitário “Jesus de Nazaré”, no período de 06 a 08 de maio de 2014, pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso – CGU-R/MT. A reunião foi realizada para tratar de assuntos inerentes ao referido evento e concluir o que faltava na organização. Na



oportunidade definiram-se os nomes dos servidores que irão trabalhar na recepção e atendimento dos participantes no evento; discutiu-se sobre o cerimonial; definiram-se os nomes dos servidores que irão organizar o espaço físico do local de realização do evento; definiram-se os nomes dos motoristas que ficarão a disposição para locomoção do pessoal, a fim de atender as necessidades que surgirem; definiram os nomes das servidoras que ficarão responsáveis pelo café e pela organização da limpeza do espaço físico e dos banheiros; discutiu-se sobre a necessidade de materiais de consumo, higiene e limpeza e água mineral, bem como, a necessidade de uma sala para a guarda dos produtos; discutiu-se sobre a disponibilidade do som e definiu-se a quantidade necessária de microfones; informou-se que o buffet ficará sob a responsabilidade do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal; e, informou-se da necessidade da disponibilização de Data Show e Impressora, bem como, acesso a internet; entre outras coisas;

- 76- Preenchimento de check list para análise da documentação e elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de concurso público e processo seletivo público, relativos à Provimento em Cargo, realizados no mês de MARÇO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 77- Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de concurso público e processo seletivo público, relativos à Provimento em Cargo, realizados no mês de MARÇO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade verificou-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, não havendo impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos;
- 78- Preenchimento de check list para análise da documentação e elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Provimento em Contrato Temporário realizados no mês de MARÇO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;



- 79-Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Provimento em Contrato Temporário realizados no mês de MARÇO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade verificou-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, não havendo impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos;
- 80-Disponibilização e alimentação das informações da Unidade de Controle Interno no sistema, para importação e envio por meio do Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- 81-Elaboração do Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade de Controle Interno referente ao mês de Abril de 2014;
- 82-Verificação dos índices constitucionais e legais referentes ao mês de Abril 2014, tais como: cumprimento do limite da despesa total com pessoal, aplicação de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicação de recursos próprios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 83-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, demais servidores da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste e um Técnico da Empresa Faspel Contabilidade e Informática Ltda. para tratar de assuntos inerentes ao uso eficiente do sistema de Protocolo. Na oportunidade discutiu-se sobre quais os documentos devem ser digitalizados e quais os documentos devem circular fisicamente pelos setores da Prefeitura;
- 84-Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando a Relação de Convênios da União Recebidos em 2013, pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste (Educação e Saúde) e a Relação de Convênios do Estado Recebidos em 2013, pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste (Educação), com seus respectivos Termos Aditivos quando houve;
- 85-Preenchimento de check list para análise da documentação e elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de concurso público e processo seletivo público, relativos à Provimento em Cargo, realizados no mês de ABRIL de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº



- 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 86-Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de concurso público e processo seletivo público, relativos à Provimento em Cargo, realizados no mês de ABRIL de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade verificou-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, não havendo impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos;
- 87-Preenchimento de check list para análise da documentação e elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Provimento em Contrato Temporário realizados no mês de ABRIL de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 88-Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Provimento em Contrato Temporário realizados no mês de ABRIL de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade verificou-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, não havendo impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos;
- 89-Disponibilização e alimentação das informações referentes ao mês de abril da Unidade de Controle Interno no sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, para importação e envio por meio do Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- 90-Reunião com a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Fazenda, Contador, Responsável pelo Sistema APLIC e demais servidores da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste para tratar de assuntos inerentes a normatização para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados com a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste. Na oportunidade discutiu-se sobre alguns pontos a serem contemplados no decreto e na Instrução Normativa, bem como, todos os



presentes se comprometeram a analisar as minutas entregues para novas discussões em futuras reuniões;

- 91- Comparecimento a Audiência Pública nas dependências da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, na sala de reuniões da Secretaria de Educação e Cultura, Anexo José Luiz da Silva, envolvendo todos os segmentos da sociedade civil organizada para discussão e apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º Quadrimestre de 2014;
- 92-Elaboração do Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade de Controle Interno referente ao mês de Maio de 2014;
- 93-Verificação dos índices constitucionais e legais referentes ao mês de Maio 2014, tais como: cumprimento do limite da despesa total com pessoal, aplicação de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicação de recursos próprios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 94-Elaboração de Comunicação Interna nº 1747/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando sobre o excesso do Limite de Alerta de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), bem como do Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e a possibilidade de atingimento do Limite Máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) em relação às despesas de pessoal e as vedações decorrentes de tal excesso, conforme Parágrafo Único, Art. 22, Art. 23, Art. 59, § 1º, II, Art. 22, Parágrafo único e Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade solicitou-se a apresentação de um plano de ação para conter o aumento desse percentual;
- 95-Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o Chefe do Poder Executivo Municipal estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 96-Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o mesmo estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 97-Elaboração de Comunicação Interna nº 1773/2014 em resposta a C.I. Nº 1585/PROC. GERAL/PREF/PMMO/2014. Conforme orientação da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por telefone e recentemente em palestra no Ciclo de Capacitação Gestão Eficaz edição 2014 –



Polo Araputanga, realizada no período de 29 a 30 de maio de 2014 pelo próprio TCE/MT, a Unidade de Controle Interno não deve se manifestar em processos licitatórios na fase inicial, pois poderá se comprometer, e ao final ficar impossibilitada de fazer análise em processos nos quais já emitiu opinião anteriormente, ficando, portanto comprometidos os trabalhos de controle e auditoria. Ademais, os pareceres em processos licitatórios e em minutas de contratos administrativos são de competência da Procuradoria Geral do Município. Entretanto, para contribuir com a análise do advogado, foi encaminhado o Parecer Jurídico nº 226/2013, de 30 de setembro de 2013, emitido pelas consultoras Marta Lúcia De Bona e Débora Simone Rocha Faria, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, onde expõem seu entendimento acerca da análise e orientações sobre a alteração da estrutura administrativa do Município de Mirassol D'Oeste;

- 98- Atendimento por telefone e e-mail a equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, disponibilizando o Boletim Diário de Tesouraria – BDT emitido em 31/12/2013, detalhando as disponibilidades vinculadas e não vinculadas da Educação e da Saúde, bem como, a disponibilidade geral da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, para subsidiar a análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2013;
- 99- Elaboração de Comunicação Interna nº 1896/2014 em resposta a C. I. nº 1896/PGM/2014. Em análise ao procedimento licitatório na modalidade Pregão de nº 20/2014 objetivando a contratação de empresa para Elaboração de Reforma Administrativa, constatou-se a existência de 03 (três) orçamentos, sendo eles da empresa COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda. no valor de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), da empresa ACP Informática – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e por fim da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, e Planejamento Ltda. no valor de R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais). Verificou-se também que a Srª Presidente da Comissão Permanente de Licitação tentou obter novo orçamento junto à empresa Consultoria Beta – Consultoria Empresarial por meio de e-mail, entretanto, não houve êxito, pois a mesma não se manifestou até a presente data. Em pesquisa na internet, constatou-se a dificuldade em se encontrar outras empresas no mercado diferentes daquelas já mencionadas acima, que sejam capazes de atender a demanda solicitada, impossibilitando novas tentativas em se obter outros orçamentos. Portanto, diante das dificuldades e limitações apresentadas no sentido de se obter novos orçamentos, torna-se impossível a realização de levantamento de outros valores que sirvam como parâmetro para atender a referida solicitação;



- 100- Preenchimento de check list para análise da documentação e elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Provimento em Contrato Temporário e Termo Aditivo à Contratação Temporária realizados no mês de MAIO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 101- Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente às Admissões de Pessoal para os atos decorrentes de processo seletivo simplificado, relativos à Provimento em Contrato Temporário e Termo Aditivo à Contratação Temporária realizados no mês de MAIO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Na oportunidade verificou-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, não havendo impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos;
- 102- Elaboração de Comunicação Interna nº 1950/2014 ao Sr. Carlos Eduardo Tolon, Coordenador de Contabilidade a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração semestral do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, bem como solicitar os documentos e informações concluídas até 30/06/2014, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 1º Semestre/2014;
- 103- Elaboração de Comunicação Interna nº 1951/2014 a Sra. Célia Regina de Mattos Prado, Assessora de Planejamento/Presidente da Comissão Permanente de Licitação a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração semestral do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, bem como solicitar os documentos e informações concluídas até 30/06/2014, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 1º Semestre/2014;
- 104- Elaboração de Comunicação Interna nº 1952/2014 ao Sr. Evanildo Luiz da Silva, Encarregado da Seção de Gestão de Materiais e Logística, Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo a fim de informar da obrigatoriedade de elaboração semestral do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, conforme determina a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do



Estado – TCE/MT, bem como solicitar os documentos e informações concluídas até 30/06/2014, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 1º Semestre/2014;

- 105- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à possibilidade de o Coordenador de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social poder assinar documentos de competência da Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (Solicitações de Compras, Pedidos de Empenho, entre outros) durante sua ausência. Na oportunidade o consultor Helder informou que é possível que o Coordenador de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social assine documentos de responsabilidade da Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, desde que haja uma portaria o designando para responder pela Secretaria na ausência da titular;
- 106- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à necessidade de se mencionar os aspectos relativos às Regras Eleitorais quando da elaboração do Parecer Técnico Parcial/Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2014, tendo em vista que as eleições não se darão na esfera municipal. Na oportunidade o consultor Helder informou que, embora as eleições não ocorram na esfera municipal, é necessário mencionar os aspectos relativos às Regras Eleitorais quando da elaboração do Parecer Técnico Parcial/Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2014, fazendo as devidas análises e considerações;
- 107- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes ao período exigido pelo TCE/MT para que se realize a depreciação mensal. Na oportunidade a consultora Leonice informou que a exigência do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT para que se realize a depreciação mensal é para o exercício de 2015, em se tratando do exercício de 2014, é facultativa a realização da depreciação mensal;
- 108- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à existência de restrições para contratação de agência de publicidade pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste. Na oportunidade o consultor Helder informou que para a contratação de agência de publicidade para intermediar a execução de atividades complexas realizadas de forma integrada, a Lei 12.232/2010 deve ser aplicada,



entretanto, a Resolução de Consulta nº 01/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso diz que para contratação de serviços de publicidade a serem executados de forma isolada, singular, e não integrada, como por exemplo, a distribuição de publicidade aos meios de divulgação de material produzido e concebido por departamento especializado do próprio ente, não há a obrigatoriedade de aplicação do rito previsto na lei 12.232/2010. Neste caso, devem ser utilizados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 ou na Lei 10.520/2002, nesta última hipótese, quando se enquadrarem como serviços comuns;

- 109- Consulta por telefone a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT a fim de esclarecer dúvidas inerentes à existência de restrições para contratação de estagiário para atuar na Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste. Na oportunidade o consultor Helder informou que não há restrições para a contratação de estagiário para atuar na Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste;
- 110- Disponibilização e alimentação das informações referentes ao mês de maio da Unidade de Controle Interno no sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, para importação e envio por meio do Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- 111- Elaboração de Comunicação Interna nº 2013/2014 ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de solicitar autorização para participar do Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Teoria e Prática, uma vez que segundo o artigo 3º da Resolução Normativa nº 03/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a Unidade de Controle Interno deve acompanhar a execução do Cronograma de Implementação em cada Poder ou órgão. O curso será realizado pelo Grupo ATAME, no auditório da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e terá 04 (quatro) módulos que acontecerão nos dias 01 e 02 de agosto de 2014, 12 e 13 de setembro de 2014, 10 e 11 de outubro de 2014 e 07 e 08 de novembro de 2014;
- 112- Reunião com um dos Técnicos da empresa Faspel Contabilidade e Informática Ltda. para receber instruções sobre a utilização do sistema de Protocolo. Na oportunidade o Técnico deu instruções sobre a utilização do sistema de Protocolo para tramitação de documentos externos, em relação ao protocolo de documentos internos, é necessário que o sistema seja adaptado para possibilitar os registros. Tão logo o sistema seja adaptado, serão necessários outros esclarecimentos;



- 113- Reunião com a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Procurador Geral do Município e demais servidores para tratar de assuntos inerentes a normatização para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados com o Município de Mirassol D'Oeste. Na oportunidade continuou-se a discussão sobre os pontos a serem contemplados no decreto, bem como, todos os presentes se comprometeram a continuar analisando a minuta entregue para novas discussões em futuras reuniões, sendo a próxima no dia 30 de junho de 2014;
- 114- Reunião com a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Fazenda, Procurador Geral do Município e demais servidores para tratar de assuntos inerentes a normatização para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados com o Município de Mirassol D'Oeste. Na oportunidade finalizou-se a discussão sobre os pontos a serem contemplados no decreto, bem como, uma nova reunião ficou marcada para o dia 01 de julho de 2014 a fim de realizar uma leitura geral da minuta e fazer as alterações que se fizerem necessárias;
- 115- Elaboração de Comunicação Interna nº 1935/2014 ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando sobre o excesso do Limite de Alerta de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), bem como do Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e a possibilidade de atingimento do Limite Máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) em relação às despesas de pessoal e as vedações decorrentes de tal excesso, conforme Parágrafo Único, Art. 22, Art. 23, Art. 59, § 1º, II, Art. 22, Parágrafo único e Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade solicitou-se a apresentação de um plano de ação para conter o aumento desse percentual;
- 116- Reunião com o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o Chefe do Poder Executivo Municipal estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 117- Reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos inerentes ao crescente aumento dos índices da Despesa Total com Pessoal, bem como as sanções legais que o mesmo estará sujeito caso as irregularidades permaneçam;
- 118- Elaboração do Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade de Controle Interno referente ao mês de Junho de 2014;



- 119- Consultas por telefone;
- 120- Trabalho de pesquisa e estudo com intuito de facilitar a elaboração e análise de Instruções Normativas, bem como aprimorar as normas já existentes;
- 121- Aprimoramento profissional mediante leituras de doutrinas e normas jurídicas de direito administrativo, direito orçamentário, direito financeiro e contabilidade pública;
- 122- Arquivamento de documentos produzidos pela Unidade de Controle Interno.

Os membros da Unidade de Controle Interno participaram de alguns eventos, cursos e treinamentos no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014, conforme abaixo relacionados:

Participação de **Keila Silveira** do Treinamento do Sistema Geo-Obras, realizado pelo Sr. Pedro Jimenes dos Reis, Operador do Sistema Geo-Obras da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, na sala de reuniões da Secretaria de Educação e Cultura, Anexo José Luiz, município de Mirassol D'Oeste – MT, no dia 14 de março de 2014.

Participação de **Keila Silveira** do Ciclo de Capacitação Gestão Eficaz edição 2014 – Polo Araputanga, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT em parceria com a Prefeitura Municipal de Araputanga, no Auditório da APAE, município de Araputanga – MT, nos dias 29 e 30 de maio de 2014.

A Unidade de Controle Interno fez algumas recomendações verbais, tais como: elaborar ato (Portaria) designando servidor (Fiscal de Contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e, enviar as informações necessárias por meio do Sistema APLIC no prazo legal e de forma fidedigna.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas conforme dispõe o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007.

Há observância da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.16. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo gestor antecessor, Sr. Aparecido Donizeti da Silva e pelo gestor atual, Sr. Elias Mendes Leal Filho em exercícios anteriores,



relativamente a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2012	2.129/2013	REGULARES, com recomendações e determinações legais. Aplicação de multas.
2013		As contas não foram julgadas até 30 de junho de 2014.

Os demais assuntos foram contemplados nos tópicos anteriores.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As contas relativas ao exercício de 2013 não foram julgadas até 30 de junho de 2014. As recomendações e determinações se houver, serão descritas no Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2014, bem como a postura adotada pela UCI e a postura do gestor em relação às mesmas.

	Determinações – Contas Anuais de 2013	Postura/medidas adotadas pela UCI	Postura do gestor/situação verificada em 2014
1			
2			
3			

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT 03/2012

O Decreto nº 2426 de 26 de junho 2012 estabelece o cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste.



O Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública foi enviado ao TCE/MT em 29/06/2012 nos informes do Sistema APLIC de competência 05/2012.

Foi instituído o Decreto nº 2508 de 21 de dezembro de 2012 que dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, do Município de Mirassol D'Oeste – MT.

As regras estabelecidas no Decreto nº 2508/2012 devem ser aplicadas a partir do exercício contábil de 2013.

O Decreto nº 2636 de 31 de dezembro de 2013 altera o cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT de que trata o Decreto nº 2426 de 26 de junho de 2012. O Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando o disposto no art. 11 da Portaria STN nº 634 de 19 de novembro de 2013, que altera o prazo para adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até o término do Exercício de 2014 e, considerando que no exercício de 2013 houve a mudança do sistema informatizado de contas públicas desta municipalidade, gerando transtornos e atrasos que ensejaram na não conclusão dos trabalhos de implantação da contabilidade pública, decretou alterados os prazos de que tratam os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e seus subitens do anexo único do Decreto nº 2426/2012, para a data de 31/12/2014. Ademais, o Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT ainda não se encontra adequado para receber todas as informações de acordo com as novas regras.

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste está tomando as devidas providências visando o cumprimento das ações estabelecidas para 2013 e com prazos prorrogados para 2014, a saber:

- 1- Evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- 2- Evidenciação dos créditos tributários relativos aos ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
- 3- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- 4- Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
- 5- Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;



6- Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público.

Importa dizer que a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste está tomando as devidas providências visando o cumprimento das ações que já estavam estabelecidas para 2014, a saber:

- 1- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infraestrutura;
- 2- Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 3- Implementação do sistema de custos.

5.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT 12/2012

A Lei nº 1.151 de 30 de Abril de 2013 dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Mirassol D'Oeste – MT, e dá outras providências.

A Ouvidoria abrange a Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população. A Ouvidora do Município recebe as denúncias, reclamações, representações, sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste e encaminha aos secretários das pastas para que estes tomem conhecimento e atenda às solicitações da sociedade.

A Lei nº 1.154 de 07 de Maio de 2013 regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal para o Município de Mirassol D'Oeste, e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste implantou no mês de junho de 2013, o site www.mirassoldoeste.mt.gov.br onde estão disponibilizadas algumas das informações, contudo, ainda falta a disponibilização de várias informações necessárias, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT.

As providências estão sendo adotadas para a disponibilização de todas as informações necessárias no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste. A Ouvidoria encontra-se funcionando, ou seja, o Ouvidor Municipal



tem recebido, analisado e encaminhado às unidades administrativas competentes algumas reclamações, críticas, sugestões e pedidos de informação advindos da população, seja por meio do telefone, do site ou pessoalmente. O serviço telefônico gratuito está sendo providenciado, a fim de receber as denúncias e reclamações, bem como, garantirá o sigilo da fonte de informação.

5.3. ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT 31/2012

A Lei Complementar nº 134 de 26 de dezembro de 2013 institui o novo Código Tributário do Município de Mirassol D'Oeste – MT e dá outras providências, onde realiza a atualização da Planta Genérica de Valores para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

Conforme artigo 37 da citada Lei, a Planta Genérica de Valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado. A Planta Genérica de valores será expressa em Unidades Fiscais do Município – UFM's atualizadas monetariamente. A UFM – Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste será atualizada anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

A Planta Genérica de Valores que corresponde aos Anexos IX e X da Lei Complementar nº 134 de 26 de dezembro de 2013 foi enviada no dia 31 de janeiro de 2014 ao Cartório do 1º Ofício e ao Cartório do 2º Ofício, por meio do Ofício nº 107/2014/COFIS/SEFAZ/PMMO e Ofício nº 108/2014/COFIS/SEFAZ/PMMO, respectivamente, conforme determina o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 31/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6. RECOMENDAÇÕES

A Unidade de Controle Interno fez algumas visitas aos Setores da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, e no intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, recomendou algumas providências ao gestor:



6.1. Enviar até o dia 31 de janeiro de 2014 ao TCE/MT, uma justificativa relatando que o Município não possui receita decorrente de prestação de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, conforme determina o Artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2013 TCE/MT;

6.2. Adotar as providências necessárias e urgentes junto a Empresa Faspel Contabilidade e Informática Ltda. (fornecedora do sistema informatizado da área pública) no sentido de solucionar os problemas detectados em tempo hábil para elaboração do Parecer Técnico Conclusivo referente ao 2º Semestre/2013;

6.3. Enviar a Planta Genérica de Valores aos Cartórios de Registros de Imóveis até o dia 31 de janeiro de cada exercício para aferição e conferência do cálculo do imposto, a partir da competência 2014, conforme determina o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 31/2012 do TCE/MT;

6.4. Adotar as medidas necessárias e urgentes no sentido de disponibilizar todas as informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT;

6.5. Adotar as medidas necessárias e urgentes no sentido de efetuar as designações dos Fiscais de Contratos (nomeação específica para cada contrato), informando-os da obrigatoriedade de elaboração do relatório de acompanhamento da execução dos contratos que fiscaliza;

6.6. Disponibilizar ou determinar aos responsáveis que estes disponibilizem as informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas **diretamente** pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, no endereço eletrônico pedro@mirassoldoeste.mt.gov.br para que o Operador do Sistema Geo-Obras possa enviar ao TCE/MT no prazo determinado, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 06/2011 do TCE/MT;

6.7 Adotar as providências necessárias e urgentes junto a Empresa Faspel Contabilidade e Informática Ltda. (fornecedora do sistema informatizado da área pública) no sentido de solucionar as divergências constatadas nos Anexos da Lei 4.320/64;

6.8. Observar os limites dos gastos totais com pessoal, bem como as vedações decorrentes de tal excesso, conforme Parágrafo Único, Art. 22 e Art. 23 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade solicitou-se a apresentação de um plano de ação para conter o aumento do percentual;



6.9. Elaborar ato (Portaria) designando servidor (Fiscal de Contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.10. Enviar as informações necessárias por meio do Sistema APLIC no prazo legal e de forma fidedigna;

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2014, até 30 de junho de 2014:

7.1. Aumento progressivo do percentual dos gastos totais com pessoal, bem como, possível excesso do limite prudencial de 51,30 (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento);

7.2. Ausência de ato (Portaria) designando servidor (Fiscal de Contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. Existe apenas designação por Comunicação Interna e não há para cada contrato a nomeação específica de um representante da Administração;

7.3. Remessas do APLIC enviadas fora do prazo regulamentar;

7.4. Ausência de disponibilização de algumas informações no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, conforme estabelece o Anexo III do Guia para Implementação da Lei de Acesso a Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT;

Conforme a análise realizada, não constatamos nenhuma irregularidade além das citadas acima nos procedimentos realizados pela Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste.

A Unidade de Controle Interno se reserva a emitir opinião sobre a aprovação ou reprovação das Contas de Gestão relativas ao exercício de 2014 por ocasião da elaboração do Parecer Técnico Conclusivo, momento em que terá subsídios suficientes para opinar.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste referente ao exercício de 2014, até 30 de junho de 2014.



Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Julho de 2014.

Keila Silveira

Auditora Chefe de Controle Interno